

GAZETA EXTRAORDINARIO DO GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO

GAZETA EXTRAORDINARIO DO GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO. MARANHÃO,
TYPOGRAPHIA NACIONAL, 1823.

04 - 14 AGO. 1823 - NS. 1-6

OBSERVAÇÃO:

- O ORIGINAL APRESENTA PÁGINAS MUTILADAS, MANCHADAS E/OU ILEGÍVEIS.

NOTA:

- O ORIGINAL POSSUI UMA PÁGINA, SEM NUMERAÇÃO, QUE SE REFERE À
PROCLAMAÇÃO DE D. PEDRO I.

GAZETA EXTRAORDINARIA DO GOVERNO DA PROVINCIA DO MARANHÃO.

—SEGUNDA FEIRA 4 DE AGOSTO DE 1823.—

—§§§§§—

ARTIGOS D'OFFICIO.

* AS forças de S., M., I., o Imperador do Brazil, tendo livrado a Cidade, e Provincia da Bahia dos Inimigos da sua Independencia, eu conforme a vontade de S., M., I., dezejo que a fructuosa Provincia do Maranhão goze da mesma liberdade venho agora offerecer aos desgraçados habitantes o auxilio, e proteção que percizarem contra o jugo estrangeiro desejando acabar a sua liberacão, e os saudar como parentes e como amigos.—Porem se houver quem se oppuzer por motivos interessados a liberacão deste paiz, fiquem taes pessoas na intelligencia que as forças militares, e navaes, que do Sul deitarão fora os Portuguezes, tornarão-se prontas desembainhar a espada em semelhante couza tão justa, e desembainhando-a, das consequencias não se pode duvidar.—Rogo as autoridades principaes me participem as suas decicoens para que não imputem, no caso de opposição, a responsabilidade das consequencias, a demasiada pressa de fazer ao obrigacão que hei de cumprir.—Deos Guarde a VV., EE., muitos annos—abordo da Náo Pedro 1.º, 26 de Julho de 1823—Cochrane—Ao Ill.º, e Ex.º, Junta do Governo Provisorio.

* Por Sua Ex.ª, Lord Cochrane, almirante e Commandante em Chefe das expediçoens navaes de S. M. I.—O Porto, Rio, e Ilha de Maranhão, a Bahia de Sam José, e as agoas adjacentes, declaro que se achão em estado de bloqueio, em quanto os Portuguezes ali exercitarem as suas autoridades, e rigorosamente estão prohibidas toda a sahida, e entrada, sob'as penas authorizadas pelas leis das naçoens, praticadas contra os que violarem os direitos de Belligirantes.—Abordo da Náo Pedro 1.º, em 26 de Julho de 1823—Cochrane.

* Aos vinte e seis dias do mez de Julho, e anno de mil outocentos e vinte tres nesta Cidade de Sam Luiz do Maranhão em a caza de residencia do Ex.º Governador das Armas desta Provincia o Marechal de Campo Agostinho Antonio de Faria, onde tambem se achava a Ex.ª Junta do Governo Provisorio Civil, o Ouvidor interino da Commarca, e todos os mais Officiaes, que constarão das assignaturas que cada hum fará nesta Acta, congregados todos pelo dito Ex.º Governador, e dita Ex.ª Junta para hum Conselho, e sendo ali, pello Secretario da Ex.ª Junta forão lidos, e vistos de todos os Membros do Conselho, papeis Officiaes do Ex.º Almirante Lord Cochrane, Commandante em Chefe das expediçoens navaes de Sua Magestade Imperial, o Senhor Dom Pedro 1.º Im-

perador do Brazil, dirigidos ao sobredicto Ex.º Governador, e sobredicta Ex.ª Junta, dattados de hoje, nos quaes manifestava achar-se abordo da Náo D. Pedro 1.º, fundeada na ponta da Coroa de Sotavento, proxima á barra do Porto desta Cidade, e com o fim, de que nesta Provincia se proclamasse a Independencia politica do Brazil com adhesão ao Governo do Imperador do mesmo Brazil o Senhor D Pedro 1.º, declarando desde logo, como bloqueados o Porto, Rio, e Ilha do Maranhão, a Bahia de Sam José, e agoas adjacentes, segurando ás ditas Authoridades os millores dezejos pela prosperidade da Provincia, e que verificaria a sua liberdade plena na escolha do seu Governo, o que tudo sendo ouvido, e visto pelos Membros do Conselho, votarão unanimemente que se devia proclamar, quanto antes, a Independencia, e adhesão ao Imperio do Brazil do modo assima dito, e que cada hum de persi, e todos juntos se obrigavão a empregar os maiores, e mais efficazes esforços, afim de que individuo algum da Cidade, e muito menos os Soldados, e mais Praças dos séos Corpos contrariassem, ou perturbassem esta unanime deliberação do Conselho, por isso mesmo que ella não era mais do que a continuacão, e conclusão dos trabalhos do Governo Civil, e Militar comessados no Conselho que se fizera em 12 do corrente, não provindo a duvida do Conselho militar de desasette deste mez, em quanto se oppoz ao parecer da Camara Geral instalada em 14 do mesmo, mais que pelo receio de malles, que temião, e erão de esperar, attenta a facção que pela huma ora da noute do mencionado dia 14 tanto aterrou os habitantes da Cidade, causal esta que absolutamente dezaparecia com a prezença do Ex.º, Lord Cochrane, e que nestes termos confirmando este Conselho novamente a deliberação assima mencionada, unicamente accrescia huma nova resolução tãoobem unanime, e era de que em taes objectos nada se obrasse sem que o Governo Civil, e Militar, indo cumprimentar o sobre, dito Ex.º, Lord Cochrane, delle recebesse as instruçoens com que o mesmo Governo se devia conduzir em cazos de tanta monta, incumbindo-se hum, e outro Governo de fazer ao Ex.º, Lord huma declaracão expressa, e que respeita aos Officiaes assistentes a este Conselho, e pertencentes a Corpos, e Serviço de Portugal, e pela qual fique na intelligencia de que elles tem representaçoens que derigir a Sua Ex.ª por si, e pela Tropa do seu Commando, indispensaveis para conciliarem a fedelidade que jurarão, e devem a Sua Magestade Fedelissima o Senhor ElRey Dom João 6.º, e que com tudo se não oppoem ao que prometterão, e se obrigão pela prezente, que se mandou lavrar para de tudo constar, e a qual assignarão todos os Membros do Conselho commigo Sebastião Gomes da Silva Berrford, Secretario, e Membro da Ex.ª, Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia que a es-

1823

AGOSTO = NS. 1-6



crévi.—Fr. Joaquim Bispo, Presidente—Agostinho Antonio de Faria, Governador das Armas.—Felipe de Barros e Vasconellos—João Francisco Leal—Antonio Rodrigues dos Santos—Caetano Jozé de Souza—Joaquim Jozé Pimentel Jorge, Tenente Coronel do 1.º, de Cassadores—Ricardo Jozé Coelho, Tenente Coronel Commandante de Artilheria—Jozé de Moraes Madureira Lobo, Major Ajudante de Ordens, e Commandante da Polícia—Antonio Jozé Vaz, Major Graduado de Cassadores N.º 1.,—Miguel Antonio Gonsalves dos Santos, Major Graduado de Melicias—Joaquim Raymundo Marques, Major Graduado do Regimento de Milicias, e Commandante interino do Batalhão de Pedestres—João Manoel Pereira da Silva, Capitão Commandante interino do Regimento de Linha—Jozé Corrasco Guerra, Capitão do 1.º, Batalhão de Cassadores—Antonio Jozé de Carvalho Capitão do Corpo da Polícia.—Joaquim Jozé do Silva, Capitão de Artilheria—Jozé Rodrigues Roxo, Capitão da Companhia de Artilheria de Melicias—Jozé Maria Faria de Mattos, Tenente Commandante interino da Cavalaria—João Guilherme Ferreira Nobre, Alferes Commandante do Contingente de Infantaria n.º 6.—Bernardo Malafaiá Freire Telles, Ouvidor interino da Comarca—Sebastião Gomes da Silva Berford, Secretario, e Membro da Ex.ª Junta

Ill.ª, e Ex.ª Sr.,—A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo Civil desta Provincia, depois de saudar, e felicitar a V. Ex.ª com a mais respeitosa consideração, accusa a recepção do Officio que V. Ex.ª, lhe dirigio na datta de hoje, comunicando o fim de sua vinda a este Porto, e Cidade, assim como a notta da mesma datta pela qual declara os pontos, que se devem considerar em bloqueio. Esta Junta immediatamente de accordo com o Governador das Armas da Provincia fez convocar hum Conselho de todos os Officiaes dos Corpos da 1.ª, e 2.ª, Linha da Cidade, e tem a satisfação de participar a V. Ex.ª, que os sentimentos deste Conselho, e os da Provincia, coincidem com os desejos, e vontade de V. Ex.ª.—A Junta se reserva para amanhã, no acto de cumprimentar a V. Ex.ª, abordo da Náo, entregar a V. Ex.ª, huma copia autentica da respectiva Acta do Conselho. Deos Guarde a V. Ex.ª. Maranhão Palacio do Governo 26 de Julho de 1823—Ill.ª, e Ex.ª Sr.º, Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Felipe de Barros e Vasconellos—João Francisco Leal—Antonio Rodrigues dos Santos—Caetano Jozé de Souza—

Ill.ª, e Ex.ª Sr.º, Senr.ªs.—Sinto a maior satisfação que V.ªs Ex.ªs seguirão o methodo, por qual se evita todas as hostilidades, e se estabelece, a tranquillidade, e prosperidade, desta Provincia, sobre hum base seguro, e duravel.—a Declaração de Independencia do Brazil, debaixo de Sua Magestade Imperial Pedro 1.º logo tranquilizará o povo, e dará occasião aos dignos, e patriotas habitantes fazer juramento, e escolher o seu Governo provisoria com toda a perçiza formalidade, e deliberação.—amanhã então, sendo o dia o mais cedo possivel, seria bem que se fizesse a dita declaração, tomando todas as precauções necessarias que a paz publica não seja perturbada debaixo de qualquer pretexto.—Deos Guarde a Vossas Ex.ªs muitos annos. Abordo da Náo Pedro 1.º 27 de Julho de 1823—Ao Ill.ª, e Ex.ª, Junta Provisoria—Cochrane—

A Junta Provisoria, e do Governo Civil desta Provincia participa á Camara desta Cidade que ontem recebeu officios do Excellentissimo Almirante, e Lord Cochrane de bordo da Náo D. Pedro 1.º, fundiada na ponta da Coroa de Sotavento, proxima á barra do Porto da Cidade, pelos quaes exigia que esta Provincia proclamasse a sua Independencia politica com a adhesão ao Imperio do Brazil, e Governo do Imperador do mesmo Brazil o Senhor D. Pedro 1.º, declarando desde logo em bloqueio o Porto, Rio, e Ilha do Maranhão, a Bahia de Sam Jozé, e agoas adjacentes. Similhantermente officiou o dito Ex.ª Lord ao Governador das Armas; e daqui proveio celebrar-se ontem mesmo hum Conselho, composto do Governo Civil, e Militar, e de todos os Officiaes dos Corpos da 1.ª, e 2.ª, Linha, afim de que tomando a Tropa em consideração este objecto emittisse novamente a sua oppinião, por isso que em Conselho de 17 do corrente opinara em contrario, e como então unanimemente se resolvesse que, quanto antes, convinha proclamar a Independencia, e adhesão ao Imperio do modo sobredito, não hesitando esta Junta do voto dos habitantes, a favor deste novo Systema politico, concordou com os mais Membros do Conselho, que seria acertado reservar o dia, e modo de proclamar-se, á deliberação do Ex.ª Lord, ao qual sendo isto presente pareceo por seu Officio desta datta, que seria conveniente proclamar-se amanhã, motivo porque a Junta previne a Camara de que com effeito este acto se deve verificar amanhã pelas 10 oras da manhã, e que a elle assistirá o Ex.ª Lord, devendo por isso, e para que seja o dito acto mais pompozo, convocar-se huma Camara Geral do modo que se fizerá em 14 deste mez, e assim espera o Governo que a Camara a convoque, para no Palacio do Governo se reunir, onde a Camara fará que seja presente o Livro respectivo para o lançamento da Acta desse dia; ficando mais na intelligencia de que deverão haver em toda a Cidade tres dias successivos de luminarias, que comessarão amanhã.—Maranhão Palacio do Governo 27 de Julho de 1823—Bispo Presidente—Silva Berford—Vasconellos—Leal—Santos—Souza.

Por determinação da Ex.ª Junta Provisoria e Administrativa do Governo desta Provincia cumpre participar a V. S., que amanhã em Camara Geral convocada, e congregada pelas 10 horas da manhã neste Palacio do Governo, e na presença do Ex.ª Almirante, Lord Cochrane, se hade proclamar nesta Cidade a Independencia politica do Brazil, e espera este Governo que V. S., se digne comparecer no referido acto. Deos Guarde a V. S., Maranhão Palacio do Governo 27 de Julho de 1823—Sebastião Gomes da Silva Berford—Sr., Dr., Bernardo Malafaiá Freire, Ouvidor interino desta Commarca.

N. B. Na mesma datta se Officiou ao Excellentissimo Governador das Armas, e a todas as Authoridades da Cidade, para comparecerem, neste acto, communicando-lhes, que deverão haver luminarias por tres dias, e que solemnizarão o dito acto com as demonstraçoens, honras, e continencias proprias das suas attribuiçoens, praticadas em dias taes.

O Primieiro Almirante do Brazil aos habitantes de Maranhão.

Tendo chegado o faustissimo dia, em que os dignos habitantes de Maranhão, dezejosos do bem publico, tem no seo poder declarar de hum golpe

a Independencia do seo paiz, e sua adhesão, e agradecimento ao Monarcha patriota, o Imperador Pedro 1.º, (Filho do augusto monarcha Dom João VI) cuja protecção lhes tem prestado o glorioso privilegio de ser homens livres, o de escolher a sua Constituição, e fazer as suas leis por seus representantes ajuntados para tratar dos seus proprios negocios, no seo proprio paiz.—Que se não escureça a gloria deste dia por qualquer excesso, ainda que proceda de entusiasmo na cauza em que temos embarcado, hade ser o dezejo de todo o Cidadão de honra, e juizo. A estes hé desnecessario dar conselho algum a respeito da conducta que devem seguir, porém se houverem individuos que debaixo de qualquer pretexto são capazes de interromper a tranquillidade publica, agora os aviso, que se tem dado ordens as mais rigorosas, para que seja castigado aquelle que fizer desordem alguma, segundo merecer o seo crime.—Tomar os juramentos acostumbrados, e escolher o Governo Civil, são acçoens que se devem fazer com deliberação, e por essa razão o 1.º, dia de Agosto he o mais cedo que permittir a importancia das preparaçoens, para a execução de serimonias tão solemnes.—Cidadãos! a diante vamos, seriamente, e com methodo, sem tumulto, pressa, ou confusão, e a obra que temos em mão acabemos de tal maneira, que mereça a approvação de Sua Magestade Imperial, e que não nos dê cauza de nos arrepender-mos, nem lugar para emenda.—Viva o nosso Imperador! Viva a Independencia, e Constituição do Brazil!—Abordo da Náo Pedro 1.º, em 27 de Julho de 1823.—Cochrane—

N. B. Ao Ex.ª Governador das Armas da Provincia se officiou para que desse a esta Proclamação prontamente a maior publicidade que lhe fosse possivel.

Ill.ª, e Ex.ª Senr.ª—Logo que recebemos, o Officio que V. Ex.ª se dignou dirigir-nos nesta datta, indicando-nos que o dia de amanhã seria o mais proprio para os proclamas da Independencia politica desta Provincia, e adhesão ao Imperio, e Governo do Senr.ª Dom Pedro 1.º, demos as providencias para que este acto se verifique pelas 10 oras da manhã, e logo que V. Ex.ª tenha chegado a este Palacio, onde o esperamos na forma da promessa de V. Ex.ª. Participamos a V. Ex.ª, que no momento de receber-mos a Proclamação de V. Ex.ª fizemos quanto convinha para que a mesma tenha amanhã a maior publicidade.—Deos Guarde a V. Ex.ª. Maranhão Palacio do Governo 27 de Julho de 1823—Ill.ª, e Ex.ª Senr.ª Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Felipe de Barros e Vasconellos—Antonio Rodrigues dos Santos—Caetano Jozé de Souza—

Ill.ª, e Ex.ª Sr.º, Sur.ªs.—Sinto que a minha indisposiçao me privará da honra de pessoalmente dar hoje a V.ªs Ex.ªs meos cumprimentos, e de estar presente aquella cerimonia que hade causar a maior satisfação a todos amantes da paz.—Meo primeiro Commandante, e os Officiaes que se pode dispensar terão a honra de visitar a V.ªs Ex.ªs da minha parte, nesta tão solemne e importante occasião.—Deos Guarde a V.ªs Ex.ªs muitos annos. Abordo da Náo Pedro 1.º 28 de Julho de 1823—Ill.ª, e Ex.ª, Junta Provisoria—Cochrane.

Ill.ª, e Ex.ª Sr.º, Sur.ªs.—Accuzo recebido o Officio de V.ªs Ex.ªs que acompanhou a Proclamação

do Ex.ª Almirante Lord Cochrane, a qual se fez publica esta manhã na Parada Geral a todos os Corpos, e tenho dado todas as providencias para que o acto da Proclamação á Independencia politica desta Provincia, e adhesão ao Imperio do Brazil, e ao Imperador o Senhor D. Pedro 1.º, se faça com maior respeito, e se conserve a tranquillidade publica.—O meo estado de saude he notorio a V.ªs, Ex.ªs, e a toda esta Cidade; motivo por que me fica o pezar de não poder comparecer em tão solemne acto.—Deos Guarde a V.ªs Ex.ªs, Quartel General do Maranhão 28 de Julho de 1823—Ill.ª, e Ex.ª, Sr.º, Presidente, e mais Vogaes de Excellentissima Junta do Governo—Agostinho Antonio de Faria—

COPIA.

AUTO DE CAMARA GERAL.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e tres annos aos vinte e oito dias do mes de Julho, nesta Cidade de Sam Luiz do Maranhão no Palacio do Governo Civil Provisorio da Provincia em acto de Camara Geral reunida por ordem da Excellentissima Junta Provisoria; e sendo presentes e ali congregados o Excellentissimo Bispo Presidente e Membros da Junta, a Camara da Cidade e todas as mais Authoridades, constituídas, e Cidadãos, que formão o Corpo da Camara Geral depois de mostrar o Secretario da Excellentissima Junta que não comparecia o Excellentissimo Lord Cochrane por molestia, mas sim o primeiro Commandante da Náo como tudo constou do Officio deste dia do mesmo Excellentissimo Lord; e que outrosim igual motivo de molestia impedira ao Excellentissimo Governador das Armas da Provincia de comparecer neste acto, como se vio de seo officio dirigio a Excellentissima Junta neste mesmo dia: Foi dito pelo Presidente da Camara Francisco José da Costa, que por Ordem do Excellentissimo Governo Provisorio se determinara a Camara da Cidade, que fizesse reunir esta Camara Geral, em cujo acto se acharia o Governo Civil e Militar com as Auctoridades constituídas, e residentes nesta Cidade para que nella se proclamasse a Independencia Politica desta Provincia e adhesão ao Imperio Brazillico e Governo do Imperador o Senhor DOM PEDRO PRIMEIRO, e que sendo a Proclamação da Independencia, e adhesão ao Imperio do modo enunciado não só aquillo que do Governo Civil e Militar e de todas as Auctoridades esperava o Excellentissimo Lord Cochrane neste dia por elle aprazado officialmente, mais tambem a vontade unanime da Provincia manifestada ividentemente no Concelho convocado em doze deste mes na Casa do Excellentissimo Governador das Armas, na Camara Geral de 14 do dito mes, e ultimamente no Conselho de vinte e seis do mesmo mes, declarava elle Presidente da Camara ser este o momento venturozo no qual todos os que alli se achavao congregados deviao por si e por todos os Habitantes da Provincia dizer em sentimentos de fidelidade a mais acrisolada.—Viva a Religião Catholica—Viva a Independencia Politica desta Provincia e de todo o Brazil, e o Imperio do mesmo Brazil—Viva o Senhor Dom PEDRO PRIMEIRO, Imperador do Brazil—Vivão as Cortes do Brazil—para que hum unanime grito de taes vivas dado por este Congresso, e seguido pela Tropa postada ao largo do mesmo Palacio do Governo, verifica-se e consolida-se os ditos vivas, e proclamas, dando assim occasião as mais demonstraçoens, que por ordem do Governo Civil estavam reguladas para maior prompta deste acto, e verificando então com



efeito e immediatamente o mencionado Presidente da Camara os sobreditos vivas sem opposição alguma não só dentro da Salla do Palacio onde estavam reunidos, como tambem das Janellas da dita salla, se vio que todos os Congregados repetirão os mesmos vivas, e proclamas, que forão continuados pela Tropa e Povo que se achava postada no largo de Palacio, depois do que a Tropa fez fogo de Alegria com todas as continencias do costume em dias taes, repicaráo os sinos, salvarão as Fortalezas e Embarcações, e foi arvorada a Bandeira Brasileira declarando o actual Governo, Civil, que conforme as participações do Excellentissimo Almirante Cochrane se hão a dar todas as providencias para que té ao primeiro dia do mes de Agosto deste anno se presta-se nesta Cidade o Juramento respectivo ao novo sistema Politico da Provincia, e se criasse, e instalasse hum novo Governo que regesse a Provincia em quanto Sua Magestade Imperial informado destes successos, não Decreta-se o legitimo Governo della, do que de tudo para constar a Camara fez lavrar este Auto em que assignara todos e eu Justino Damazo Soldanha, Escrivão da Camara desta Cidade, que por ordem da mesma Camara o escrevi, e no fim de todos assignarei como em reconhecimento e té de todas as assignaturas que houverem abaixo deste Auto—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Filippe de Barros e Vasconcellos—Joaõ Francisco Leal—Antonio Rodriguez dos Santos—Caetano Jozé de Sousa—J. Sachville brosbic—O Presidente Francisco José da Costa—Miguel Ignacio dos Sanctos Freire e Bruce—Joaõ Antonio da Silva—Manoel Jozé Gomes da Costa—Lourenço de Castro Belfort—Rodrigo Luiz Salgado de Sá e Moscozo—Manoel Joaõ Correia de Sousa—Manoel Silvestre Ramos—O Chancelier Interino, José Leandro da Silva e Sousa—O Desembargador, Andre Gonçalves Sousa, Presidente da Junta da Fazenda—Provisor e Vigario Geral Antonio Rodrigues d'Oliveira Tezo—O Conego Mauricio José Berredo de Lacerda—O Ouvidor Interino da Comarca Bernardo Malafáia Freire—O Conego Andre Antonio Ferreira—Raymundo José Vieira—Fernando Antonio Belfort Leal—Manoel Ignacio de Mendonça—Raymundo José d'Almeida—Joaõ Pedro de Castro—Joaquim Maria Nogueira—Joaquim da Serra Freire—Laureano Gomes de Faria—Joaõ Rapozo do Amaral—Francisco Antonio da Cunha Ponce de Leão—Francisco José Fernandes Franco—José Joaquim de Carvalho de Aragaõ—O Vigario, Bento José Tavares—Francisco José Pereira, Cura da Sé—O Coadjutor da Cathedral, Antonio Francisco da Costa—Sebastião Eduardo Leger—José Feliciano Botelho de Mendonça—Faus-tino Antonio da Rocha—Costodio José da Silva Menezes, Intendente da Marinha—José Joaquim Vieira Belfort—José Antonio Soares de Souza—Joaquim Marcolino de Lemos—Manoel Alberto Nogueira—José Nepomoceno Gomes—Antonio Lellis de Moraes Rego—Ignacio Corrêa d'Araujo—Francisco Pereira—Francisco Antonio Dalgado—Antonio Teixeira Pinto Guimaraens—Elias Costodio Pestana—José Lopes de Carvalho—Joaquim Raymundo Nunes Belfort—Thomaz Joaquim Basson—Andre Ferreira da Silva Porto—Manoel Bernardo Lama-gner—Raymundo José Bruce—Joaquim Raymundo Corrêa Machado—Narciso Eduardo Pinto—O Coronel de Milicias Antonio de Sales Nunes Berford—O Capitão Manoel Gomes da Silva Belfort—O Tenente Joaquim José Gonsalves—O Capitão Refor-

madó, Agostinho Ignacio Rodrigues Torres—O Vigario, Thomas Luis do Rego—Joaõ Braulio Muniz—Francisco Corrêa Leal—Joaõ Caetano Freire—Francisco das Chagas Gamboa—Antonio José Guilhon—O Vigario o Padre José Pinto Teixeira—José Joaquim Henriques—José Francisco Goncalves da Silva—José Antonio Corrêa Furtado Queixo—Antonio José dos Passos—Joaquim Ignacio Soares, Primeiro Capitão do Primeiro Batalhão de Pedestres—Manoel da Costa Barradas—Henrique Guilhon—Joaquim José Sabino—Vespasiano Pereira da Silva Coqueiro—Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho—Joaquim Mariano Ferreira—Francisco de Paula Felner—Antonio José Saturnino das Mercês—O Desembargador Miguel Marcellino Veloso e Gama—Francisco de Paula Pereira Duarte—Joaquim da Costa Barradas—Joaquim da Silva Freire—O Padre Manoel José Pinto Cardoso—João Baptista dos Santos—Joaquim José Palhano—Francisco Antonio Moreira Simões—Frei Manoel Moreira da Paixão e Dores—Capelaõ da Náo Dom Pedro Primeiro—José de Matos Costa e Carvalho, Capitão Commandante do Destacamento da Náo Pedro Primeiro—James Shefcherd—Antonio José de Carvalho, Capitão Tenente e segundo Commandante—Raymundo Seseando Leal—Eduardo Daniel de Araujo—O Escrivão da Camara—Justino Damazo Saldanha.—Está Conforme—*Justino Damazo Saldanha.*

A Junta Provisoria, e Adiministrativa do Governo Civil da Provincia ordena ao Sr. Intendente da Marinha que dê as Ordens necessarias, para que todas as embarcações, que se achão neste Porto, e de Nação Portugueza, arvorem Bandeira Parlamentaria no dia de amanhã, a qual conservarão em quanto não tiverem ordem contraria do Excellentissimo Lord Cochrane. Maranhão Palacio do Governo 27 de Julho de 1823—*Bispo Presidente—Silva Belford—Vasconcellos Santos—Sousa—Leal.*

o—s—o

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

São sinco horas da tarde, e agora mesmo foi que a Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia recebeu do Escrivão da Camara desta Cidade a Certidão do Auto, que fez lavrar em Camara Geral, depois de proclamar-se a Independencia politica da Provincia, e adhesão ao Imperio, e Governo do Sñr. D. Pedro 1.º, a qual transmittimos a V. E., para que de tudo seja informado oficialmente. Este acto, que comessou ás onze oras da manhã, e terminou depois do meio dia com a maior tranquillidade, ordem, e regozijo publico, subiria o grão da sua espectação, se todo o Congresso se não penalizasse com a enfermidade, e auzencia de V. E., mas a espezança em que estamos todos de que V. E. passará já esta noute neste Palacio, foi motivo de saptisfação transcendente—Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 28 de Julho de 1823—*Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Filippe de Barros e Vasconcellos—Joaõ Francisco Leal—Antonio Rodrigues dos Santos—Caetano Jose de Souza.*

(Continuar-se-haõ.)

GAZETA EXTRAORDINARIA DO GOVERNO

DA

PROVINCIA DO MARANHÃO.

=QUARTA FEIRA 6 DE AGOSTO DE 1823.=

>—sošsoš—<

Continuação dos Artigos d'Officio principiaados em o Numero passado.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Pelo nosso officio desta datta N.º 1120 participamos a V. E. ter-se hoje proclamado nesta Cidade a Independencia politica da Provincia, com adhesão ao Imperio, e Governo de S. M. I. o Sñr. D. Pedro 1.º remetendo então mesmo a V. E. huma Certidão do autto que neste acto se lavrou, e como nelle fez esta Junta certo a Camara Geral que quando muito no 1.º de Agosto proximo futuro se providenciaria o juramento respectivo ao novo systema adoptado, e se verificaria a elleição do novo Governo provisional da Provincia, e vemos que a enfermidade de V. E. talvez nos demore as instruçoens de que necessitamos para os avisos, e disposiçoens que convem fazer em cazos taes, rogamos a V. E. que tome isto em concideração, persuadindo-se V. E. que em nada tanto nos fará honra, e favor como em confiar de outras mãos, e talentos a prosperidade da Provincia, para que não suceda, que ella no goso da sua liberdade a tenha por menos saboroza com hum Governo que não seja fructo do noyo estado de couzas.—Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 28 de Julho de 1823—*Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Belford—Felippe de Barros e Vasconsellos—João Francisco Leal—Antonio Rodrigues dos Santos—Caetano Joze de Souza.*

A Junta Provizoria do Governo Civil desta Provincia vio o Officio de V. S. que he proveniente de outro, que por copia lhe dirigio S. E. o Almirante Lord Cochrane, ordenando que ontro Official de escolha do mesmo Excellentissimo Lord, tome o Commando do Brigue Infante D. Miguel, e em resposta se ordena a V. S. que cumpra as ordens do Excellentissimo Lord, por isso que esta Junta igualmente as cumpre, como emanadas do 1.º Almirante, e Commandante em Chefe de S. M. I. a cujo Imperio, e Governo adherio hoje esta Cidade, e Provincia.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 28 de Julho de 1823—*Sebastião Gomes da Silva Belford—Sñr. Francisco de Salema Freire Garção.*

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Na copia junta tem V. E. o theor de hum Officio que a esta Junta dirigio o Capitão Tenente Francisco de Salema Freire Garção, e ao qual

na parte que respeita ao Commando, e mais disposiçoens do Brigue Infante Dom Miguel, e Escuna Emilia já lhe diferimos, percebando que comprisse em tudo com as ordens de V. E., mas como outros objectos se tratão no dito Officio por copia, e nada queremos obrar sem positivas instruçoens de V. E., digne-se instruirnos o que devemos differirhe.—Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 28 de Julho de 1823—*Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Belford—Felippe de Barros e Vasconsellos—João Francisco Leal—Antonio Rodrigues dos Santos—Caetano Joze de Souza.*

Illustrissimos e Excellentissimos Sñrs.

Rogo a VV. EE. queirão ter a bondade de me mandar huma copia dos signaes dos páos de bandeira para eu conhecer quando apparecem os mais navios da esquadra.—Deos Guarde a VV. EE. muitos annos. Abordo da Náo Pedro 1.º 28 de Julho de 1823.—*Cochrane—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Junta Provizoria.*

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Com este Officio passará ás mãos de V. E. huma tabella dos signaes dos páos de Bandeira que V. E. exigio por officio desta datta.—Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 28 de Julho de 1823.—*Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Belford—Felippe de Barros e Vasconsellos—João Francisco Leal—Antonio Rodrigues dos Santos—Caetano Joze de Souza.*

Para proceder com as formalidades indispensaveis de pôr adiante do Governo Imperial huma relação clara do estado dos negocios em Maranhão, espero que VV. EE. terão a bondade de mandar os respectivos officiaes entregar as seguintes e mais relações, que se custuma faser ao Governo, fazendo as contas athe o ultimo dia deste mes.

1.º Huma relação dos dinheiros existentes na Thesouraria, as Sommas que se lhe deve e a qualidade e Importancia das que deve.

2.º Huma relação do dinheiro que se acha na Caixa militar.

3.º Huma relação da Alfandega de todo o dinheiro que se acha nella, junto com as sommas que se lhe deve, por conta de quem, e por quem e quando pagas. Tambem os nomes de todos os navios no Porto, entradas na Alfandega, junto com



1823

v.B.

huma relação de suas Cargas, e a quem pertencentes, também huma conta das fazendas descarregadas dos ditos navios, ou de quaesquer outros, que ainda não pagarão direitos, e os nomes dos Consignados, ou donos.

4.º Huma relação de todos os bens do Governo seja em Casas, Terras, rendas, ou de qualquer outra discripção.

5.º Huma relação de todos os petrechos de Guerra que se acha existentes nas varias fortalezas e magramas.

6.º Huma relação das Rendas, e Gastos por o anno passado.—Para executar os sobredictos intentos he preciso que se tire balanço dos livros da alfandega, e de todas as mais Contas publicas antes de tratar de mais negocios, e espero que V. E. mandarão que a Alfandega não exercite as suas funcões até fazer as relações requeridas para conhecimento do Governo Imperial.—De mais me parece que seria bem que VV. EE. mandassem a todos os Officiaes Civis, e Escrivaens continuarem no exercicio das suas obrigações ate saber a vontade do novo Governo provisional que se vai formar.—Deos Guarde VV. EE. muitos annos. Abordo da Nao Pedro 1.º 28 de Julho de 1823—Cochrane—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Junta Provisoria.

A Excellentissima Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia me incumbe de remetter a V. m. a inclusa copia de hum Officio que nesta data lhe remetteo o Illustrissimo e Excellentissimo Almirante Lord Cochrane, afim de que em tudo que respeita á sua repartiçãõ lhe faça dar inteiro cumprimento, e remetta á Secretaria do Governo no menor prazo possível as relações pedidas, para que deste modo não havendo mora cesse qualquer responsabilidade.—Deos Guarde a V. m.—Maranhão Palacio do Governo 28 de Julho de 1823—Sebastião Gomes da Silva Berford—Sñr. João José de Moraes Cid, Administrador da Alfandega desta Cidade.

N. B. outros officios quazi identicos se dirigirão pelo mesmo motivo ao Excellentissimo Governador das Armas, Chanceller da Relaçãõ, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, Intendente da Marinha, e Administrador da Estiva.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Accuzamos a recepção do Officio de V. E. desta data, pelo qual V. E. exige desta Junta varias relações relativas ao circunstanciado informe que V. E. pretende dar a S. M. I. do estado de finanças da Provincia, sua Marinha, e outros objectos com algumas lembranças conducentes a conservar este Governo o andamento publico em quanto se não cria novo Governo Provisional. V. E. bem sabe que taes relações devem-nos vir da Junta da Fazenda, Intendencia, Governo das Armas, e Alfandega, e que consequentemente mal podemos affiançar a V. E. a brevidade com que dezeriamos satisfizer a V. E., segurando-lhe, que em prova de nossa efficacia, ficaráõ hoje mesmo expedidas as ordens para naquellas repartiçoens se dar começo a taes trabalhos, e também para que se observe o que V. E. lembra sobre os Officiaes, e Escrivaens da competenciã deste Governo.—Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 28 de Julho de 1823.—Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Almirante Lord Cochrane.—Sñr. Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—João Francisco Leal—Filippo de Barros e Vasconcellos—Antonio Rodrigues dos Santos—Custodio José de Souza—

Illustrissimos e Excellentissimos Sñrs.

Envio a VV. EE. a copia inclusa assignada por mim das ordens que hoje faço expedir aos Chefes da Força armada das Provincias do Ceará, e Piauí, que hostilizão esta Provincia com o fim de que cessem taes hostilidades, e se abra o Commercio, para que tendo as presentes, fação expedir todos os avizos convenientes, para que os Chefes da sua Força se conduzão nos termos que hei prescripto aos das Forças de Piauí, e Ceará, certos de que os responsabilizo igualmente, e segundo o espirito, e letra daquellas ordens. Abordo da Nao Pedro 1.º 28 de Julho de 1823—Illustrissimos e Excellentissimos Sñrs. Presidente, e Membros da Junta Provisoria do Governo da Provincia do Maranhão—Cochrane—

N. B. Outro officio de igual theor, e data se dirigio ao Excellentissimo Governador das Armas da Provincia.

O Lord Cochrane 1.º Almirante, e Commandante em Chefe das expediçoens Reaes de S. M. I. o Senhor D. Pedro 1.º abordo da Nao D. Pedro, ora fundeada junto da Coroa de Sotavento, proxima á barra do Porto da Cidade de São Luiz do Maranhão. Ordena aos Chefes de toda, e qualquer força armada das Provincias do Ceará, e Piauí, ou de qualquer outra do Brazil, que hostilize actualmente o territorio da Provincia do Maranhão, que em consequencia de se ter proclamado dignamente na Cidade de São Luiz a Independencia politica da Provincia com adhesão ao Imperio, e Governo do Sr. D. Pedro 1.º, Imperador do Brazil devem cessar absolutamente todas as hostilidades, mantendo-se unicamente as Forças no ponto em que se acharem; em quanto a esta Cidade não enviaõ os sobredictos Senhores Chefes seos Emissarios, para que com o Governo da Provincia, e minha assistencia tenhaõ as necessarias conferencias, e recebaõ depois as ordens para huma absoluta evacuaçãõ de suas Forças desta Provincia do Maranhão, ficando certos de que com a cessação de hostilidades devem immediactamente abrir-se as relações commerciaes, por isso que ordens da mesma natureza, e em tudo conformes, hei dirigido ao Governo Civil, e Militar da Provincia do Maranhão. Qualquer movimento em contrario responsabilizará os Sñrs. Chefes perante o Imperador, e me obrigará a providencias extraordinarias. E porque se torna por ora impossível saber quaes sejaõ os diferentes Senhores Chefes das sobredictas forças, ficão os primeiros que esta receberem responsaveis pela prompta, e fiel participaçãõ da sua recepçãõ aos mais Senhores Chefes, aos quaes enviarão della copia authentica. Abordo da Nao Dom Pedro 1.º em 28 de Julho de 1823—Cochrane—Estava o Sello.

O Lord Cochrane, 1.º Almirante, e Commandante em Chefe das expediçoens Reaes de S. M. I. o Senhor D. Pedro 1.º, abordo da Nao D. Pedro, ora fundeada junto da Coroa a sotavento, proximo á barra do Porto da Cidade de São Luiz do Maranhão. Declara ao Sr. Tenente Coronel Joze Felix Pereira de Burgos: que constando-lhe officialmente achar-se elle constituído em Authoridade Civil, e Militar de cuja legitimidade ora não trata, todavia cumpre fazer chegar ao seu conhecimento a copia inclusa das ordens, que dirigio aos Commandantes das Forças do Ceará, e Piauí, que hostilizão a Provincia do Maranhão, para que na par-

te que lhe competir as cumpra, e as faça cumprir, quanto a quaesquer Forças que existirem debaixo do seo commando, ou de qualquer outro que lhe tenha succedido no Posto, e Emprego, certos de que os responsabilizo igualmente segundo o espirito, e letra daquellas ordens—Abordo da Nao D. Pedro 1.º 28 de Julho de 1823—Cochrane.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Tendo recebido noticia que varias pessoas estão presos por ter dito os seos sentimentos antes da feliz mudanga que tem havido nas relações politicas de Maranhão.—Se assim for, seja-me licito suggerir a VV. EE. como, na confuzão de negocios tão importantes possa ter escapado a lembrança, que a liberaçãõ destas passaos conduziria muito a harmonia, e unanimidade que he tão dezejavel, principalmente ao prezente momento entre toda a classe de passaos.—Deos Guarde a VV. EE. muitos annos. Abordo da Nao Pedro 1.º em 29 de Julho de 1823—Cochrane—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Junta Provisoria.

Ao Illustrissimo e Excellentissimo Junta Provisoria

Peço licença participar a VV. EE. que achei o meu dever, como chefe militar debaixo de Sua Magestade Imperial, ordenar, que se tirasse a Tropa Portugueza da Cidade e Fortalezas do Maranhão, antes de principiar a eleição do Governo Provisional para que a decisãõ dos Habitantes seja totalmente desembaraçada, e livre.—Deos Guarde VV. EE. muitos annos. Abordo da nao Pedro 1.º em 29 de Julho de 1823—Cochrane—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Junta Provisoria.

A Junta Provisoria, Administrativa do Governo Civil da Provincia ordena ao Carcereiro da Cadeia desta Cidade, que sem demora, e quanto antes, envie á Secretaria huma Relaçãõ de todos os prezos que se achão na Cadeia, á ordem de quem, qual o crime, e se com Processo, ou sem elle. Maranhão Palacio do Governo 29 de Julho de 1823—Silva Berford.

A Excellentissima Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia ordena que v. m. assim que receber este officio, remetta immediactamente á Secretaria do Governo huma relação circunstanciada de todos os prezos que se achão na Presiganga S. Pedro Aguiã declarando á ordem de quem se achão, e com que nottas. A menor demora no cumprimento deste aviso o fará responsavel á Excellentissima Junta. Deos Guarde a v. m. Maranhão Palacio do Governo 29 de Julho de 1823—Sebastião Gomes da Silva Berford, Secretario, e Membro da Excellentissima Junta.—Sñr. Commandante da Presiganga S. Pedro Aguiã.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo, Ordena ao Sñr. Intendente da Marinha, que por esta Semana somente continue a fornecer os meios de sustentação na forma do costume a toda a Guarnição do Brigue Infante Dom Miguel, durante o Commando do Capitão Tenente Francisco de Salena Freire Garcia, ficando a continuação deste Subsidio dependente de instruçoens do Ex-

cellentissimo Lord Cochrane, ao qual se pedirão as necessarias a este respeito, Maranhão Palacio do Governo 29 de Julho de 1823—Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Santos—Souza.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo Civil da Provincia, manda remetter ao Sñr. Ouvidor da Commarca a copia junta do Officio do Excellentissimo Almirante Lord Cochrane dattado de 29 deste mez, em que recommenda a soltura de todos os reos capturados por principios de dissidencia, e divergencia de opinioens, para que, tomando o na devida consideraçãõ, verifique sem demora a sua soltura, embora tenhaõ processo, guardadas as regras de Direito. Maranhão Palacio do Governo 30 de Julho de 1823—Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Santos—Souza.

N. B. Iguaes se remetterão ao Doctor Juiz de Fora pela Ley, e ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo da Provincia, determina que o Commandante da Presiganga São Pedro Aguiã solte os prezos constantes da relação junta, assignada por esta Junta, que se achão prezos por crimes de dissidencia, e divergencia de opinioens. Maranhão Palacio do Governo 30 de Julho de 1823—Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Santos—Souza.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo da Provincia, determina que o Carcereiro da Cadeia desta Cidade solte os prezos, constantes da relação junta, assignada por esta Junta, que se achão na mesma cadeia á ordem deste Governo pelo crime de dissidencia, e divergencia de opinioens, e que não estaõ ainda processados. Maranhão Palacio do Governo 30 de Julho de 1823—Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Santos—Souza.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo da Provincia, determina que o Carcereiro da Cidade solte os prezos constantes da relação junta, assignada por esta Junta, escravos de varios Negociantes desta Cidade, os quaes se achão prezos á ordem deste Governo, por virem ladinõs de Barlavento, e fará delles entrega a seos respectivos Senhores, havendo delles as despezas que tiverem feito na mesma prisão. Maranhão Palacio do Governo 30 de Julho de 1823—Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Santos—Souza.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

A Junta do Governo vio o Officio de 29 de Julho, no qual recomenda V. E. a soltura das capturados por dissidencia, e divergencia de opinioens. Cumpre dizer a V. E. que esta Junta tão longe estava de esquecer-se deste objecto, que na vespõra do dia da Proclamaçãõ mandou soltar 21. He certo que alguns ainda ha que se não soltaraõ, pelo motivo de que tem Processo legal, e he de Direito sejiõ com as formalidades da Ley, e para esse fim hoje se expediraõ com particular recommendaçãõ as Portarias convenientes ao Ouvidor do crime, Ouvidor da Commarca, Juiz Substituto pela Ley. Alguns poucos que restavaõ sem Processo mal podiamos fazelos



soltar quando forão os outros, pôr isso que ignoravamos então o estado da sua culpa, más hoje se derão para isso as ordens necessarias, e porque nos consta que á ordem do Excellentissimo Governador das Armas haviaõ muitos ainda capturados lhe officiamos com a copia do Officio de V. E., para que lhe desse cumprimento. Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 30 de Julho de 1823—*Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Felippe de Barros e Vasconcellos—João Francisco Leal—Antonio Rodrigues dos Sanctos—Caetano José de Souza—*

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Accuzamos a recepção do officio de V. E. da datta de 29 do corrente, em que nos participa ter mandado retirar da Cidade, e Fortaleza a Tropa Portugueza, para que não perturbe a eleição do novo Governo. Convimos em que a medida de V. E. he resultado de hum espirito illuminado, mas lembramos a V. E. que nisto será talvez acertado tomar alguma concideração em vista da quantidade, e qualidade de defeza, que cumpre haja na Cidade contra a força da gente de cores, a qual tem desenvolvido de tempos a esta parte sentimentos subversivos. Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 30 de Julho de 1823—*Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Felippe de Barros e Vasconcellos—João Francisco Leal—Antonio Rodrigues dos Santos—Caetano José de Souza.*

A Junta Provisoria e Administrativa do Governo Civil da Provincia do Maranhão, manifesta á Camara da Cidade com a copia n.º 1 officio de 27 do corrente do Excellentissimo Lord Cochrane, que a proclamação da Independencia da Provincia, e adhesão ao Imperio, e Governo de S. M. I. feita no dia 28, além de ter sido hum resultado de tudo quanto he constante á Camara, se apoiou mui positivamente em deliberação do Excellentissimo Lord: manifesta mais que S. E. no predicto officio reconhece a precizaõ de jurar-se este novo systema politico, e de escolher hum Governo Provisional: manifesta mais pela copia n.º 2 Proclamação do Excellentissimo Lord de 27 do corrente que a prestação do juramento, e escolha do seo Governo Civil, são actos que não podem ter lugar antes do 1.º de Agosto: manifesta mais que com este motivo esta Junta declarou, e consta do autty dos proclamas, que a Camara tem no seu Archivo, não deverem aquelles actos de juramento, e escolha de Governo verificar-se antes do 1.º de Agosto indicado por S. E. e sim n'esse dia: manifesta mais com a copia n.º 3 Officio de 28 dirigido ao Excellentissimo Lord, que não querendo obrar nada em objectos taes sem instrucçoens de Sua E. as pediraõ com empenho, articulando quanto he necessario, que acabe de prompto o Governo desta Junta: manifesta mais que athe hoje Sua E. não tem remettido as instrucçoens pedidas, e que julga como impossivel, sem ellas regu-

lar semelhantes objectos, e muito menos para o 1.º de Agosto—manifesta mais que não considerando impossivel em que a escolha do Governo preceda o juramento Geral, por isso que eleitos os Membros do Governo, podem elles jurar nas mãos do Presidente da Camara, e della haverem posse, sendo então o novo Governo aquelle que com mais tempo pôde, e deve regular a solemne forma do Juramento, tem esta Junta deliberado unanimemente authorisar, como por esta Authoriza, em toda a extençãõ dos poderes da Junta á Camara, para que, deligenciando por si as instrucçoens, e parecer do Excellentissimo Lord, possa convocar no 1.º de Agosto, ou quando lhe convier, Camara Geral, para nella regularem o modo da eleição, e juramento, verificando então mesmo a eleição, se assim parecer a Sua E., e a Camara Geral, e dando parte simplesmente a esta Junta de quaes sejam os eleitos, para que se chamem; e comparecendo então os Membros deste Governo actual sejam legitimamente impossados: manifesta mais a Junta com a copia n.º 4 hum Officio, que abriu depois do acto de proclamação da Independencia, e que lhe fôra entregue pelo expediente do Excellentissimo Governador das Armas, cujo Officio dattado de 23 deste mez se vê que he obra de hum Governo creado, e installado na ribeira do Itapucurú Mirim; o qual deverá a Camara apresentar, e ler á Camara Geral, para lhe dar o merecimento que parecer, certa a Camara de que esta Junta já respondeo na datta de hoje a esses Membros ali existentes, certificando lhes, que a sua conducta neste objecto seria justamente o que leva exposto nesta Portaria: manifesta mais á Camara que de Sua E. o Lord Cochrane obteve a Portaria por copia n.º 5, dirigida aos Chefes das Forças de Piauhly, e Ceará a qual mandou tãobem por officios que o Excellentissimo Governador das Armas, esta Junta, e o Tenente Coronel Joze Felix Pereira de Burgos a cumprisse na parte que lhes tocasse, em virtude do que hoje expedio a Junta á ribeira do Itapucurú o Tenente Joaquim José Pereira de Burgos para entregalas, levando tãobem Officio desta Junta para que o Major Fidié a cumprisse, e se persuade a Junta, que pelo mesmo Tenente deo suas ordens o Excellentissimo General para Fidié, e Commandante das Canhoeriras: manifesta mais a Junta que recebera do Excellentissimo Lord o Officio copia n.º 6, o qual este Governo dirigio por copia ao Governador das Armas, por ser da sua attribuição o cumprimento do mesmo, mas lembra a Junta, que o retiro absoluto de segurança tal ou qual no acto de eleição poderá ser arriscado, se agente de côr se não afastar ainda mesmo da immedição do lugar da eleição, que será na Caza da Camara: manifesta em fim esta Junta á Camara; que seos Membros avãraõ o momento de acabar este Governo, que não pode ser grato por principio algum, e que deve desaparecer sem dilacção; tendo-se extinto o Systema que lhe deo existencia. Maranhão Palacio do Governo 30 de Julho de 1823—*Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Santos—Souza.*

(Continuar-se-haõ.)

GAZETA EXTRAORDINARIA DO GOVERNO DA PROVINCIA DO MARANHÃO.

—SEXTA FEIRA 8 DE AGOSTO DE 1823.—

—soşsoş—

Continuação dos Artigos d'Officio inseridos em o
Numero passado.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Para huma Nação melhorar de Governo nunca lhe falta o Direito, e quando se lhe não queira reconhecer este, a força he o mais poderoso recurso, de que deve lançar mão a Nação em taes circumstancias; então não só se lhe reconhece, porém se lhe respeita esse Direito dantes desconhecido. A força tem sido em todos os tempos o unico garante nas maiores revoluções da Europa civilizada: a margem della, Fernandes Vieira, Honrique Dias, Camarão, e outros fizeram, que os Olandezes se submetessem ao direito de evacuem o Territorio, que lhes não pertencia: inda ha pouco Portugal mesmo escudado com a força reivindicou os fôros, que lhe eraõ primitivos. A força lhe fez tombar o magestoso Edificio da sua Constituição. Foi com a força, que a America Ingleza convenceo a grande Jurisprudencia da Gram Bertanha. Será também com a força, que o Brasil, querendo melhorar de sorte, e de Governo responda aos argumentos, com que lhe pertendaõ disputar os Constitucionaes Europeos á conveniencia da Causa que quer seguir Independente, e Constitucional. Agora perguntaremos a VV. EE. que interesses, ou que vantagens perceberaõ os Brasileiros provenientes da grandiosa obra da Regeneração Politica da Monarchia Unida? Escandalosas injustiças, prizoens violentas, e arbitrarías, huma ainda mais barulhada, insuportavel, e intrincada chicaneria judicial forense; huma aparente liberdade de Imprensa, a pretirigaõ odiosa dos Brasileiros, em todos os cargos ponderosos, a improvidencia para os nossos queixumes; huma sollemne infracção do pacto Social, com que nos pertenderaõ illudir; eis o que lhes tocou na partilha das vantagens com tanta franqueza apregoadas. Talvez nos digaõ os Constitucionaes Europeos, que ignaes desfrutarão os Brasileiros abraçando o sistema do Rio de Janeiro, mas então respondemos, que he melhor tentar hum mal contingente, do que continuar a soffrer hum já experimentado: e para hirmos coherentes, as armas responderaõ por nós aos argumentos dos anti-Independentes—He tempo pois de fazer ver a VV. EE. e a todo esse Povo do Maranhão, que somos Independentes Constitucionaes, que juramos sollemnemente obediencia ao Novo Augusto Imperador, e Defensor Perpetuo o Senhor Dom Pedro Primeiro; e que não soffreremos ver essa Cidade dessidente de huma Cauza, que protestamos defender, ou morrer por ella, e isto quando ella he tão justa, e Santa, quanto Vossas Excellencias a reputaõ pessima, e execravel. Isto posto acham lo-se a maior parte da Provincia do Maranhão Independente Constitucional de-

baixo da obediencia do Imperador, e defensor Perpetuo do Brasil, quando innumeraveis Tropas vindas das Provincias Cooperadoras do Piahy, e Ceará tem assoalhado o nosso Territorio, derramando por todo elle o furor, e a indisciplina; divagando já por toda a parte malvados, que á sombra da nossa Santa, e Razoavel Cauza só perpetravão roubos, e assassinos; sendo incompativel, que huma unica Authoridade militar, e esta mesma pouco segura pela falta de legalidade podesse reproduzir-se em huma crise de guerra para estancar o turbilhão de malles ameaçadores de huma proxima anarchia, cumprindo replantar a tranquillidade, e segurança publica, que havião cahido desarregadas pelo furacão da guerra, fez-se de summa necessidade o instalarem-se provisoriamente nesta Villa do Itapucurú mirim os Governos tanto municipal, como Civil, e Militar: e querendo-se ter contemplaçãõ com essa Cidade, (apezar de rebelde agora) por inserir em si alem de muitas pessoas pertencentes aos differentes Destrictos, que se achão já independentes, outras immensas, que nos tem communicado os seus sentimentos analogos ao nosso systema, e que se não podem declarar por se lhes opporem VV. EE.; deliberou-se, que, para o Governo Civil, a eleição seria de quatro Membros, ficando á Cabeça da Provincia o direito de eleger tres entre os quaes seria o Presidente, o que só pode ter lugar quando, deixando de ser rebelde, se queira fazer digna, entrando em os seus deveres, e annuindo á mesma cauza, que já tem juarado a maior parte da Provincia, cuja eleição dos tres a fará todavia consultando as Authoridades independentes; medidas estas que nos dictou a prudencia, afim de se poder a todo o tempo contrabalançar a nossa segurança publica com o suspeito espirito de revolta, que devemos esperar dessa contumaz Cidade, do que nos tem dado subejas provas; passando tudo a ficar affecto ao nosso Augusto Imperador, e entrando já todas as Authoridades em suas respectivas funcções. Como já os Povos se achem disfructando a possivel tranquillidade, e segurança, he do nosso dever para completar-mos tão justa obra propormos a VV. EE. queiraõ não obstar a vontade geral dos Povos, dando lugar a que nessa Cidade se proclame, e jure a Independencia constitucional do Brazil, obediencia, e fidelidade ao nosso Augusto Imperador, e Defensor Perpetuo o Senhor D. Pedro I.º He evidente, que huma tal propozicão só pôde partir de principios estabelecidos pelo desejo de conseguir-mos o fim a que aspiramos, sem que nos seja preciso applicar os meios sanguinarios, e desastrosos, que cobriraõ de luto o Maranhão, a não ser aceita. Não he fora do alcance de VV. EE. a vantagem da nossa parte. Que forças tem essa Cidade para se medir com as nossas innumeraveis Tropas? Como se sustentará estando de nós dessidente? Que generos formariaõ o seo commercio? VV. EE. bem tem observado a carreira rapida com

que se tem adiantado o nosso Systema em quasi toda a Provincia. O estrago que a Provincia tem soffrido pela telma e rebeldia, em que VV. EE. se achão, pertencendo sustar a respectuosa corrente da vontade geral dos Povos, já he incalculavel, e tocará a sua total ruina, se o Maranhão se não render quanto antes. Querêr VV. EE., se assente a nossa tranquillidade sobre as cinzas, e as ruinas do fogo, da fome, e da miseria? E não será responsavel, então, portanto, estrago, portentos damnos, por todas essas tristes consequências da guerra? Se VV. EE. outr'ora defenderas com nosco huma cauza, que tinhamos jurado, desligados hoje desse juramento não só pela infracção do pacto social contra nós, porém athe pela mesma dissolução da cauza, que já não existe, para que he teimar contra os interesses publico, e particular, contra esse tão respeitado direito das Gentes? Seja em fim qualquer que for a medida, que VV. EE. quierão adoptar neste caso, desenganamos a VV. EE. que o nosso accordo he responder aos Europeos contrarios como em outro tempo respondemos aos Hollandezes, ou como os Americanos responderão aos Inglezes.

Deos Guarde a VV. EE. Quartel dos Governos Civil, e Militar 23 de Julho de 1823.—Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Membros da Junta Governativa, e Provisoria Constitucional da Cidade do Maranhão.—*José Felix Pereira de Burgos* Governador das Armas, e no Civil—*Pedro Antonio Pereira Pinto do Lago*, Secretario—*Antonio Joaquim Lamagner Galvão*—*Antonio Raymundo Belford Pereira de Burgos*.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo Civil da Provincia do Maranhão, creada pela Carta de Ley do 1.º de Outubro de 1821, e composta de Cidadãos, que espontaneamente jurarão não só as Bases da Constituição Portugueza, como tambem a mesma Constituição, e que no acto da sua posse novamente jurarão a fiel guarda da dita substituição, ligada por estes juramentos, que tambem forão prestados por Sua Magestade imperial ás Bases, e por Sua Magestade Fidelissima ás Bases, e Constituição, e não tendo ainda de tal sorte degeperado a moral Christã, que professão, para que menos-prezassem a fidelidade de taes juramentos, teve sempre por timbre de sua dignidade, honra, e deyer observar, e fazer observar o Systema Constitucional, que lhe deu o ser, e isto em quanto lhe pareceo, que de Direito, e com maior legitimidade, devia assim praticallo, e em quanto outro sim lhe pareceo, que a opinio em contrario de varios individuos da Provincia se devia considerar huma facção formal, que convinha soffocar. As hostilidades, e invasão, que sobre esta Provincia faziao Forças do Piauhí, e Ceará sem ordem alguma da Soberania, ou pelo menos, sem que a fizessem chegar ao conhecimento desta Junta, e a simples adhesão de parte dos habitantes do Itacurú, e Brejo, não era motivo attendivel para authorizar esta Junta a perjurar com facilidade. Augmentando-se a invasão dos inimigos, começando-se a manifestar huma vontade geral nos Povos da Provincia pela sua independencia politica, e adhesão ao Imperio do Brazil, e huma crise perjudicial despontando sobre maneira contra a Provincia, divulgando-se nesta Cidade por papeis publicos, vindos de Lisboa, que Sua Magestade Fidelissima, abolindo a Constituição, reassumira o gozo, e plenitude dos Direitos Magisticos do modo que os exercia antes da Constituição, julgou a Junta que então estava habilitada para se não ligar temerariamente aos juramentos que dera, e por isso em 12 deste mez fez celebrar com o Governador das Armas hum Conselho composto das primeiras pessoas, e Authoridades da Cidade, onde con-

sultando-se, qual deveria ser a conducta do Governo Civil, e Militar, foi voto dominante, que se proclamasse a Independencia, e adhesão ao Imperio do modo assim dito, e que este voto fosse apurado em Camara Geral, a qual convocando-se em 14 do corrente, apoiou o parecer do Conselho, mas nesse momento entravão Navios pela barra, que se disião vir da Bahia com Tropas, e havião sobejos motivos para hesitar da conducta da Tropa no acto dos proclamas; por tanto pareceo á Junta muito prudente, e indispensavel ouvir o Governador das Armas com o voto da Camara Geral sobre a conducta que teria a Tropa, e enviando-lhe huma mensagem especial pelo Coronel Antonio de Salles Nunes Berford, deonorou aquelle Governador sua resposta com o fundamento de se informar dos Navios que entravão, mas sendo instado novamente com Conselho de Officiaes, que convocou, declarou que a Tropa não adheria, e nem consintia que tal mudança de Systema politico se proclamasse—A Junta Provisoria não devendo apoiar o progresso do voto da Camara Geral contra a da Tropa, para que huma guerra Civil, e a Anarchia, não dilacerasse a Cidade, aquiescêo, e mandou á Camara que se unisse com a Junta, não resistindo de forma alguma contra a vontade da Força armada, mas parecendo esta capaz de arrastar grandes malles á Cidade, e Provincia, e huma resolução caprichosa, e toda temeraria, protestou o Secretario da Junta em Sessão de 24 deste mez, com judiciosos, e transcendentos motivos, que se por evitar commoção Civil se não resistia á opiniao da Tropa, todavia protestava não responder pelos malles que della resultassem em qualquer lance de defeza, ou ataque—Tal era o estar da Cidade quando em 26 deste mez pela tarde fundeou junto da Coroa de Sotavento, proxima á barra do Porto a Não Pedro primeiro trazendo a seu bordo o Almirante Lord Cochrane de quem pela noite recebeu a Junta, e o Governador das Armas Officios, e notas para que se proclamasse a Independencia politica da Provincia com adhesão ao Imperio do Brazil—Sem dilação o Governo Civil, e Militar chamou a Conselho os Officiaes dos Corpos de primeira, e segunda Linha, e foi voto unanime, que se proclamasse a Independencia do modo sobredito, reservando a maneira, e dia para deliberação do Excellentissimo Lord; ao qual então mesmo se participou o voto do Conselho, e porque S. E. por Officio de 27 declarasse o dia 28 para a proclamação, derão-se as ordens precisas para reunião do Governo, e Authoridades, e huma Camara Geral no Palacio do Governo, em cujo acto pelas 11 horas e meia da manhã se verificaro os vivas, e proclamas á Independencia, e adhesão ao Imperio do Brasil, e Governo do Sñr. Dom Pedro 1.º, á Religião Catholica, e á Constituição Brazilica, reinando em todos os pontos da Cidade, e dentro do Congresso a maior harmonia, jubilo, ordem, e tranquillidade, e fazendo-se todas aquellas honras, contienuencias, e demonstraçoens de regozijo, proprias de taes occasioes—Findo este acto recebeu a Junta pelo expediente das Armas o Officio que V. E. lhe diregio na data de 23 de Julho, e no qual emittem suas oppinioes, e deliberaçoens. Parece á Junta que lhes tem respondido em parte com o que assim disse, e satisfaz a tudo mais, declarando-lhes, que pela Proclamação de S. E. Lord Cochrane da data de 27, não deve ser a elleiçao de hum Governo Provisorio para reger a Provincia antes do dia 1.º de Agosto proximo futuro, e que no Auto, que se lavrou dos proclamas no dia 28, consta que esta Junta dará todas as providencias para que até o dito dia 1.º de Agosto se verifique a elleiçao do dito Governo, e hoje mesmo se Officiou á Camara da Cidade, para que convoque Camara Geral, que se reunirá nesse dia para procederem á elleiçao

do Governo, devendo a Camara em tudo consultar a vontade de S. E. Lord Cochrane, e apresentar na Camara Geral o Officio sobredito de VV. EE. de 23 do corrente, que hoje tambem lhe hirá por copia, para que alli se lhe dê o grão de merecimento, que entenderem, independente da menor ingerencia da Junta em objectos taes. Cumpre finalmente a esta Junta participar a VV. EE., que este Officio lhes será entregue pelo Tenente Joaquim Joze Pereira de Burgos, nomeado não só para esse fim, como tambem para conduzir ordens de S. E. Lord Cochrane, as quaes ficão registadas na Secretaria do Governo, e serão inseridas no Periodico da Cidade. Leva mais o dito Tenente Burgos hum Officio para o Major Fidié, Commandante de Armas, e que Commanda as forças de Caxias, confiando que VV. EE. o farão chegar ás suas mãos com a maior cautella, e que a mesma terão com qualquer outro que o Excellentissimo Governador das Armas Agostinho Antonio de Faria lhe dirigir.—Deos Guarde a VV. EE. Maranhão Palacio do Governo 30 de Julho de 1823.—Illustrissimos e Excellentissimos Sñrs. Membros do Governo creado em Itapucurú-mirim—*Frei Joaquim Bispo*, Presidente—*Sebastião Gomes da Silva Berford*—*Philippe de Barros e Vasconellos*—*João Francisco Leal*—*Antonio Rodrigues dos Santos*—*Caetano Joze de Souza*.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Remetto a VV. EE. o Officio incluso com a copia de que o mesmo faz menção, que hontem me foi entregue por Sua Excellencia Lord Cochrane, para o transmitir a V. E. depois de o fazer registrar na Secretaria do Governo Civil Provisorio. A Excellentissima Junta recebeu outro igual, e os que devem ser dirigidos ás Forças do Itapucurú, Ceará, e Piauhí, e para a sua entrega nomeou, como V. E. sabe, o Tenente Joaquim José Pereira de Burgos, e querendo, pode V. E. por elle expedir as ordens convenientes ao Commandante das Canhoeriras, e ao Major Fedié—Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo trinta de Julho de mil oitocentos e vinte e trez—Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Agostinho Antonio de Faria—*Sebastião Gomes da Silva Berford*.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Tendo fundeado junto da Coroa de Sota Vento proximo á barra do Porto desta Cidade o Excellentissimo Almirante Lord Cochrane em a Não Pedro Primeiro, e dirigindo suas ordens a esta Junta, e Governador das Armas para que se proclamasse a Independencia da Provincia com adhesão ao Imperio, e Governo de Sua Magestade Imperial, o Senhor Dom Pedro Primeiro, pareceo ao Governo Civil, e Militar com Conselho de todos os Officiaes dos Corpos da primeira, e segunda Linha da Cidade, que devia verificar-se a proclamação do novo Systema, como de facto se verificou em vinte e oito do Corrente com a maior tranquillidade possível—Nas copias incluzas tem V. E. o theor de ordens do Excellentissimo Lord, dirigidas a este Governo, e Chefes das forças do Piauhí, e Ceará, que hostilisaõ o Maranhão, digne-se V. E. tomallas em consideração, para que movido de ordens anteriores desta Junta nada faça que a comprometta com o dito Excellentissimo Lord, e antes se conforme com ellas em suas determinaçoens, quanto lhe for possível.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do

Governo trinta de Julho de mil oito centos e vinte e trez—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João José da Cunha Fidié—*Sebastião Gomes da Silva Berford*.

A Junta Provisoria e Administrativa do Governo Civil da Provincia, ordena, que o Tenente Joaquim Joze Pereira de Burgos, logo que esta Portaria receba pela Secretaria do Governo, parta sem a menor dilação para a ribeira do Itapucurú a levar Officios do Excellentissimo Lord Cochrane, e desta Junta, que constarão do recibo, que passará na mesma Secretaria, onde também se lhe dará Portaria do Excellentissimo Governador das Armas para que em virtude della, e desta a sua marcha não seja impedida pelas Canhoeriras do Arraial, devendo-se entender para os arranjos da viagem com o Intendente da Marinha, a quem nesta datta se expedirão ordens a este fim. Maranhão Palacio do Governo 30 de Julho de 1823.—*Bispo*, Presidente—*Silva Berford*—*Vasconellos*—*Leal*—*Santos*—*Souza*.

Recebi na Secretaria da Excellentissima Junta Provisoria do Governo Civil desta Provincia do Maranhão, e da mão do Illustrissimo Senhor Secretario Sebastião Gomes da Silva Berford os seguintes officios: hum da Excellentissima Junta para os Senhores Membros do Governo Civil, e Militar creado, e installado proximamente na Villa do Itapucurú-mirim, no qual a Excellentissima Junta lhes comunica como se proclamára nesta Cidade em o dia 23 do corrente a Independencia politica da Provincia, com adhesão ao Imperio, e Governo do Senhor D. Pedro 1.º Imperador do Brazil: outro officio, ou Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Almirante Lord Cochrane para os Chefes da Força Armada do Ceará, e Piauhí que hostilizaõ nesta Provincia; e outro em fim do mesmo Excellentissimo Lord para o Tenente Coronel Joze Felix Pereira de Burgos, os quaes dous Officios, ou Portarias do Excellentissimo Lord, me forão lidas pelo sobredito Secretario, dizendo-me que o Excellentissimo Lord as dera abertas a elle Secretario para que se lessem na presença do Official nomeado pela Excellentissima Junta para portador dellas, e depois se fechassem, e entregassem com recibo do dito Official que declare as recebeu, e versar o seo contheudo, em ordens do Excellentissimo Lord para os sobreditos Chefes, e porque recebi os ditos papeis, passei este recibo pelo qual me obrigo a entregar hum ao sobredito Tenente Coronel Burgos com outro para o Major Fidié, e os mais do Excellentissimo Lord ao primeiro Chefe que encontrar das Forças do Ceará, e Piauhí. Maranhão 30 de Julho de 1823. (assignado) *Joaquim José Pereira de Burgos*.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Pelo nosso officio de 28 deste mez pedimos a V. E. instruccoens para regularmos de accôrdo com V. E. o acto de juramento, e elleiçao do Governo, que deve verificar-se em o 1.º de Agosto, como enunciou a Proclamação de V. E. e prometteo este Governo no acto de proclamar-se a Independencia, o que consta da Certidão do auto que a V. E. enviámos, mas não nos achando ainda favorecidos com as instruccoens pedidas, e tendo nós considerado que há mil difficuldades a vencer, que este acto se conclua em o dia indicado, desejosos de afastar-mos de nós a suspeita da mora no Em-

prego, que deve sem dilaçãõ terminar, demos hoje á Camara todos os esclarecimentos percizos, e quanta autoridade lhe podiamos conferir, para que, entendendo se com V. E. façãõ seos esforços, para que o Povo não veja frustrada a expectativa em que está, e nos crimine.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 30 de Julho de 1823—Illustrissimo, e Excellentissimo Sñr Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo; Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Felippe de Barros e Vasconcellos Joaõ Francisco Leal—Antonio Rodrigues dos Santos—Caetano José de Sousa.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo da Provincia, determina que ao Sñr. Alferes Commandante da Presiganga Sam Pedro Aguiã solte os presos, que vão nottados com huma cruz á margem da relação, e Portaria incluza do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, que se achão presos á ordem do dito Ministro por opinioes politicas, fazendo reverter a dita Portaria ao Carcereiro da Cadeia desta Cidade. Maranhão Palacio do Governo 31 de Julho de 1823—Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Santos—Souza.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo Civil da Provincia, ordena o Senhor Commandante da Preziganga S. Pedro Aguiã, que logo que esta receba mande soltar a Francisco Raymundo Caboverde, e Francisco Gonsalves da Maia não obstante que estejam á ordem do Juiz de Fora substituto, por isso que a imputação de desidencia, e divergencia de opinioens por que forão capturados tem acabado com a proclamação do novo Systema Politico da Provincia. Maranhão Palacio do Governo 31 de Julho 1823—Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Santos—Souza.

A Junta Provisoria e Administrativa do Governo da Provincia Ordena ao Sr. Capitão de Fragata e Intendente da Marinha, que supra, e satisfaga, pela Intendencia as Guias inclusas de mantimentos, e sobre excelentes pedidos para a Náo Pedro 1.º pelo seu Commandante Thomáz Sachvill Crosbie, e que vão assignadas pelo Secretario do Governo. Maranhão Palacio do Governo 31 de Julho de 1823—Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellus Santos Sousa.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo desta Provincia determina, que a Commissão da Typographia Nacional faça imprimir 500 exemplares da folha denominada—Gazeta Extraordinaria do Governo da Provincia do Maranhão, e continuará a imprimir todas as mais folhas da mesma Gazeta que pela Secretaria deste Governo lhe forem enviadas: assim o cumpra. Maranhão Palacio do Governo 1.º de Agosto de 1823—Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Santos—Souza.

Sua Excellencia Lord Cochrane, Primeiro Almirante do Brazil, e Commandante em Chefe das Forças da Expedição aos habitantes do Maranhão.

PROCLAMACÃO.

Em consequencia da vergonhoza conducta de certas pessoas milicianos da Cidade do Maranhão que em lugar de fazer os seus esforços conservar a tranquillidade publica, por varios actos a tem perturbado, e entre outros apresarão hum Escaler, Officiaes, e Mariuheiros da Náo de Sua Magestade Imperial Pedro Primeiro. Sendo do meu dever prevenir semillhantes excessos, e castigar os authores destas desordens, tenho mandado desarmar aquella parte das milicias, composta de gente, que não he filho do Paiz, e que Brasileiros assentão praça em seu lugar.—Abordo da Náo Pedro 1.º 1 de Agosto de 1823.—Cochrane—Por ordem de Sua Excellencia—W. Jackson. Sec.

Sua Excellencia Lord Cochrane Primeiro Almirante do Brazil e Commandante em Chefe das Forças da Expedição aos habitantes do Maranhão.

PROCLAMACÃO.

Tendo noticias, que indeviduos cujo motivo he perturbar a tranquillidade publica, tem espalhado varios rumores, taõ malvados como mal fundados, a respeito das intenções da Força pacificador, e segundo a informação, que tenho, que não foi julgado proprio fazer os Bons Cidadãos do Maranhão scientes por meio da Imprensa de couza alguma que tem acontecido; tomo estes meios lhes participar, que as pessoas, e bens de todos sejam Brasileiros, sejam Portuguezes, que assistiraõ no tratamento saõ sagrados, e como taes seraõ respeitados. E que sómente os bens que pertencem aos Inimigos da Independencia do Brazil são sujeitos ao embargo segundo á ordem de Sua Magestade Imperial.—Abordo da Náo Pedro 1.º 1 de Agosto de 1823—Cochrane.—Por ordem de Sua Excellencia.—W. Jackson, Sec.

(Continuar-se-haõ.)

GAZETA EXTRAORDINARIA DO GOVERNO DA PROVINCIA DO MARANHÃO.

—DOMINGO 10 DE AGOSTO DE 1823.—

—§os§os—

*Continuação dos Artigos d'Officio inseridos em o
Numero passado.*

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

A Junta Provisoria e Administrativa do Governo desta Provincia determina que o Sñr. Capitão de Fragata Intendente da Marinha entregue á Commissão Administrativa da Typographia Nacional tres resmas de papel para a impressão de huma Gazeta Extraordinaria publicada por ordem deste Governo: assim o cumpra. Maranhão Palacio do Governo 1 de Agosto de 1823—*Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Souza.*

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo Civil da Provincia sendo informada que a Tropa, e Marinhagem Portugueza destinada a regressar para Lisboa por ordem do Excellentissimo Sñr. Almirante Lord Cochrane se acha abordo dos Navios em que será transportados, conformando-se a mesma Junta com as disposições de Sua Excellencia, determina ao Sr. Capitão de Fragata Intendente da Marinha, que faça áquella Tropa, e Marinhagem todos os suprimentos do costume não só pelo tempo que ainda rezidirem no Porto desta Cidade, como para o seu transporte a Lisboa: Assim o cumpra. Maranhão Palacio do Governo 2 de Agosto de 1823—*Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Santos—Souza.*

Sua Excellencia Lord Cochrane, Primeiro Almirante em Chefe das Forças da Expedição aos Habitantes do Maranhão.

PROCLAMAÇÃO.

O Poder militar da Cidade do Maranhão, estando agora nas maos dos dignissimos Brasileiros, o Commercio da Costa, de hoje em diante, será livre, e sem interrupção.

Abordo da Não Pedro I.º 2 de Agosto de 1823.

Cochrane.

Por ordem de Sua Excellencia.
W. Jackson, Sec.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Pelo nosso officio N.º 1125 dattado de 28 de Julho proximo passado em resposta a hum dos que V. E. dirigio nesta datta a esta Junta, exigindo varias relações, como urgentes para informar a Sua

Magestade Imperial do Estado da Provincia, segurámos a V. E., que então mesmo se officiou ás diversas Repartições publicas, para que cada huma desse cumprimento ás Ordens de V. E. na parte que lhe competisse, e porque hoje mesmo recebemos Officios da Intendencia da Marinha, e do Administrador d'Alfandega, acompanhados dos trabalhos que a cada hum competisse em satisfação das ordens de V. E., julgámos do nosso dever remetter quanto antes a V. E. aquelles Officios por copia N.º 1, e N.º 2, e com elles os mencionados trabalhos dos ditos Chefes dessas duas Repartições, embora que ainda não tenhamos recebido couza alguma das outras.

Do Officio copia N.º 2 observará V. E. a efflicacia com que o Administrador d'Alfandega procura saber, se tendo concluido, e remittido as relações exigidas por V. E., póde progredir no expediente d'Alfandega, que se acha parado desde 29 de Julho proximo passado, conforme V. E. determinou, e porque esta exigencia do ditto Administrador nasce de instancias dos Comerciantes Portuguezes, e Inglezes, que sollicitão sobre maneira o progresso daquelle expediente, rogamos também a V. E. com empenho, que se digne ensinar-nos o que convem responder ao ditto Administrador.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 2 de Agosto de 1823—*Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—João Francisco Leal—Caetano Joze de Souza.*

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

No 1.º de Agosto corrente recebo o Secretario desta Junta duas Proclamações de V. E., as quaes sendo-lhe entregues pela huma hora da tarde, e com vocal recommendação de lhes dar a maior publicidade, incumbio-se ao mesmo Secretario que verificasse a ordem de V. E., fazendo que o Excellentissimo Governador das Armas as mandasse publicar por hum Bando militar, depois do qual fossem afixadas no Largo do Carmo, como paragem mais publica, e frequentada da Cidade, imprimindo-se na Typographia Publica avultada porção de exemplares, que se distribuirão gratuitamente pelos Habitantes da Cidade, e Provincia. Tudo isto se cumpriu, e incluzas remettemos a V. E. alguns exemplares dos impressos.

Esta Junta nota que V. E. diz na Proclamação que declara as intenções da Força Pacificadora—Não foi julgado proprio fazer os Bons Cidadãos do Maranhão scientes por meio da Imprensa de couza alguma que tem acontecido—Isto he certamente hum mysterio para a Junta, por quanto competindo a ella unicamente esse julgado, e não tendo a mesma obrado couza que coincida com aquella



1125

expressão, conhece que algum mal intencionado se intrmetto a informar a V. E. de couzas que não estavam ao seu alcance. He verdade incontraditavel que V. E. manifestou vocalmente ao Secretario do Governo que lhe agradaria se fizesse publica pela Imprensa a Correspondencia Official do Governo, desde o momento da chegada de V. E. a esta Provincia: he tambem outra verdade que V. E. a dissera o Secretario que na Cidade havia hum Periodico, patrimonio particular, o qual pensava ter ultimado a sua tarefa, mas que elle veria modo de se verificar o que V. E. insinuara; he tambem verdade que tendo acabado o ditto Periodico particular, no qual sem despeza da Fazenda publica se inseriaõ papeis Officiaes, cumpria levantar hum meio dispendiozo, e diario, o qual sendo por isso contrario ás Ordens Regias porque se regulava a Junta, e não havendo Ordem de V. E. por escripto, pedia a boa razão que meditasse a Junta no meio conveniente a conciliar seus deveres para com V. E., e ditas ordens Regias, mas tendo a Junta deliberado no dia mesmo em que recebo as Proclamações de V. E., por em de manhã, e muito antes da ditto recepção, que a Intendencia da Marinha suprisse com papeis Typographia, e que nesta se imprimiria huma Gazeta extraordinaria e gratuita com 500 exemplares, prova que nada julgara contra a intenção de V. E., e nesta conformidade protesta pelo seo mais reconhecido acatamento, e obediencia a V. E., e de lhe não convir a sinistra informaçã dada a V. E.

Deos Guarde a Vossa Excellencia Palacio do Governo 2 da Agosto de 1823.—Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Almirante Lord Cochrane.—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—João Francisco Leal—Caetano José de Souza—

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Ainda que somos informados de que he pratica inalteravel exigir por Guias qualquer Embarcaçã de Guerra que entra em hum Porto da sua Naçãõ os generos de que careça, e a pezar de que pela Intendencia ja se nos remettersã duas Guias, pertencentes á Náo Pedro 1.º, abordo daqual está V. E., e as quaes mandamos immediatamente satisfazer, abonando ellas a sobredita pratica; todavia como he da nossa intenção sempre agradar-mos a V. E., esperamos que se digno considerar que nossos empenhos estão não só pelo cumprimento das Guias do costume, como que nos congratularemos de que V. E. nos previna de qualquer providencia que devemos dar para que V. E. não soffra privações. Com esta occasiãõ lembramos a V. E. que não tendo nós participação Official por escripto para os supprimentos que se estão fazendo á Tropa, e Marinhagem Portugueza, que por ordem de V. E. deve transportar-se a Lisboa, todavia porque vocalmente V. E. determinasse ao Secretario, que se fizessem estes arranjos, expedimos hoje Portaria ao Intendente da Marinha para taes supprimentos; entretanto somos informados que ainda se não achãõ concluidos os ajustes de fretamento do Navio Constitucional, hum dos escolhidos por V. E. para transporte, e como este artigo he mais transcendente digne-se V. E. enviar-nos as suas ordens por escripto sobre similhantes objectos.

Deos Guarde a VV. EE. Maranhão Palacio do Governo 2 de Agosto de 1823—Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—João Francisco Leal—Caetano José de Souza.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

A penuria de gados afflige, e desgosta geralmente os Habitantes da Cidade: antes de V. E. chegar a esta Provincia no apuro de circunstancias em que nos achávamos demos as providencias, e as unicas que nos restavaõ, e constão da Portaria que a Camara dirigimos em 24 de Julho proximo passado N.º 1101. Depois da chegada de V. E. impetramos, e obtivemos de V. E. as ordens expedidas aos Chefes de Força armada, que hostelizo a Provincia pelo lado do Itapucurú, e as que mais dirigio V. E. as Authoridades da Cidade, das quaes provierãõ outras, que as fizemos levar ao seu destino: Estas ordens de V. E. as comunicãmos á Camara em Portaria de 30 de Julho dito N.º 1139, porém como ignoramos o que a dita Camara tenha arranjado com os primeiros, e segundos meios, que elle subministrou nas sobreditas duas Portarias, e nem se estando ao alcance das ordens de V. E., que mandavaõ abrir relações commerciaes, fizeraõ expedir a Gabarra para Anajatuba, campo onde estão os bois do contracto, recezo este Governo de que o Commandante da Força estacionado naquelle Campo impressa a sabida dos Gados, e o ingresso da Gabarra do Contractador, rogamos a V. E. huma ordem terminante para qualquer Commandante de Forças que alli se achar, e outra para o que em Alcantara perturbar, ou entrar por maneira hostil, ou ainda simplesmente prejudicial, afim de que se conduzaõ nos termos percutados por V. E. em Portarias de 23 de Julho, que foraõ transmittidas ás mais Authoridades, Chefes, e Commandantes.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 2 de Agosto de 1823—Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Almirante e Lord Cochrane.—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—João Francisco Leal—Caetano José de Souza.

Illustrissimos e Excellentissimos Srs.

Tendo-se livrado a Cidade dos perturbadores da tranquillidade publica, e tirado toda a cauza de receio, dezarmado aquella porção estrangeira de milicianos, e embarcado a Tropa; e tendo cessado os impedimentos que haviãõ ao exercicio das funcções Civis—Tenho a honra de participar a VV. EE. que dei ordem aos marinheiros, quaes julguei proprio mandar a terra; para que voltassem abordo dos seus respectivos Navios, e pesso a VV. EE. que tenho a bondade de me dizer que numero de Tropa Brasileira se perciza para os acostumados deveres da Cidade para dar as instrucções conforme—De mais tenho de participar a VV. EE. que se tem tirado todo o impedimento ao Commercio da Costa, e somente se espera a entrega das contas que se tem pedido para livremente abrir o porto—

Deos Guarde VV. EE. Abordo da Náo Pedro 1.º 2 de Agosto de 1823—Cochrane—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Junta Provisoria—

Illustrissima e Excellentissima Junta.

Vendo que se imprimio a Proclamação para dezarmar a porção Portugueza dos Milicianos, rogo que VV. EE. hajãõ de me mandar seis copias daquella, e das mais impressas, desde a declaraçãõ da Independencia, e adhesãõ a Sua Magestade Imperial Imperador Constitucional do Brasil.

Deos Guarde a VV. EE. Abordo da Náo

Pedro 1.º 3 de Agosto de 1823—Cochrane—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Junta Provisoria—

Illustrissima e Excellentissima Junta.

Tendo significado minha intenção, quando tive a honra de pessoalmente tratar com VV. EE. de nenhuma maneira me entremeter, ou notar o tempo mais proprio por os dignos habitanses do Maranhão eleger o seo Governo Provisional esperava que não hera necessario que escrevesse a VV. EE. sobre esta materia; por em tendo-me escripto duas vezes desde aquelle tempo, não posso mais deixar, agora que a Cidade está livre das varias facções armadas, que procurava cada humna sua differente objecto, repetir a VV. EE. minha opinião que se deve quanto antes jurar a Constituiçãõ, e que se socegasse o povo entendendo o poder de dar os seus votos para a eleição, ou de VV. EE. ou de outros Cidadãos, que elles julgarem capazes para tratar dos seus negocios.

Deos Guarde a VV. EE. Náo Pedro 1.º 3 de Agosto de 1823—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Junta Provisoria—Cochrane—

O Lord Cochrane, Primeiro Almirante, e Commandante em Chefe das expedições Reaes de Sua Magestade Imperial, o Senhor D. Pedro 1.º abordo da Náo Pedro 1.º, ora fundiada junto da Coroa de Sotavento, proxima á barra do Porto da Cidade de S. Luiz do Maranhão.

Ordena a toda, e qualquer Authoridade, Chefe, e Commandante de Força armada, que esta Portaria vir, e lhe for presente, embora seja do Piauhy, Ceará, ou outra Provincia do Brazil, que não ponha embaraço algum ás Gabarras do Contracto das Carnes verdes da Cidade de S. Luiz, que se destinãõ ir ao Campo de Anajatuba, e Porto chamado —da Gabarra—para conduzir d'alli á Cidade os gados do Contracto, por isso que tendo-se em 28 de Julho proximo passado proclamado a Independencia na dita Cidade, determinei aos Chefes sobredictos que cessassem as hostilidades, se abrissem as relações Commerciaes, e se conservassem as Forças no ponto onde cada hum as tivesse, donde enviargo os mencionados Chefes seus Emissarios para tratarem com o Governo da Provincia do Maranhão, e com assistencia minha aquillo em que lhes convier que hajãõ conferencias, para depois evacuem da Provincia do Maranhão todas aquellas Forças que lhe não pertencerem. Assim o cumprãõ, e qualquer movimento em contrario os responsabilizarã perante S. M. I., e me obrigarã a providencias extraordinarias.

Abordo da Náo Pedro 1.º aos 2 de Agosto de 1823.—Cochrane—

O Lord Cochrane, Primeiro Almirante, e Commandante em Chefe das expedições Reaes de Sua Magestade Imperial, o Senhor D. Pedro 1.º abordo da Náo Pedro 1.º, ora fundiada junto da Coroa de Sotavento, proxima á barra do Porto da Cidade de S. Luiz do Maranhão.

Ordena a toda, e qualquer Authoridade, Chefe, e Commandante de Força armada, que esta Portaria vir, e lhe for presente, embora seja do Piauhy, Ceará, ou outra Provincia do Brazil, que constando-lhe haver Força armada proxima á Villa de Alcantara, que pertence entrar na dita Villa, e a ella

se dirigio com espirito hostil, e com o fim de que alli se proclamasse a Independencia Politica do Brazil, e sendo informado de que com effeito se tem proclamado na dita Villa este novo Systema politico, deve por isso qualquer que seja o respectivo Chefe dessa força sustar todos os movimentos hostis, abrir relações commerciaes, sustar, e conservar suas Tropas no ponto, e pe em que estiverem, e enviar a esta Cidade Emissarios que ante mim, e do Governo desta Provincia tenham as conferencias que convier, e se lhe dê as instrucções necessarias para evacuar no caso de que sejam Forças de diversa Provincia: Assim o cumpra sob a maior responsabilidade para com S. M. I., e na certeza de que se não o cumprirem darei providencias analogas á sua dezobediencia, e crime.

Abordo da Náo Pedro 1.º 3 de Agosto de 1823—Cochrane—

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Da copia inclusa verá V. E. hum Officio do Excellentissimo Lord Cochrane no qual quer que a Excellentissima Junta lhe diga que quantidade de Tropa Brasileira se carece para o serviço diario, e publico desta Cidade, e como este objecto he alheio das attribuições, e conhecimento da Junta, roga ella a V. E. os esclarecimentos percutidos para que a vista dos mesmos interponha o seo parecer.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 3 de Agosto de 1823. Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Agostinho Antonio de Faria—Sebastião Gomes da Silva Berford.

A Camara desta Cidade tendo presente a Portaria desta Junta N.º 1139 de 30 de Julho proximo passado na qual se lhe manifestava que por Documento N.º 5. acharia as ordens do Excellentissimo Almirante Lord Cochrane, dirigidas as Authoridades, e Chefes de Força Armada do Ceará, Piauhy, e desta Provincia, cujas ordens mandavaõ cessar hostilidades, e abrir as relações commerciaes, informe a este Governo immediatamente se em vista das ditas ordens, dirigio algumas ensinuagens persi, ou pelos Almotaces, afim de que o Contractador do gado enviasses as Gabarras ao Campo de Anajatuba. Maranhão Palacio do Governo 3 de Agosto de 1823.—Bispo Presidente—Silva Berford—Leal—Souza.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo Civil da Provincia, participa á Camara da Cidade, que nesta datta recebo o Officio incluzo por copia do Excellentissimo Almirante Lord Cochrane, em virtude do qual ordena, que a mesma Camara tendo consideraçãõ com o que S. E. diz no referido Officio, e ao que por este Governo lhe foi determinado na Portaria N.º 1139 de 30 de Julho proximo passado, proceda impreterivelmente á eleição do Governo no dia sinco do corrente. Maranhão Palacio do Governo 3 de Agosto de 1823. Bispo, Presidente—Silva Berford—Leal—Souza.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Havendo esta Junta recebido o Officio que V. E. lhe dirigio hoje sobre a eleição do novo Governo Provisional, immediatamente expedio Portaria á Camara para que no dia sinco do corrente se effectue a dita eleição: por tanto fique V. E.



na intelligencia de que quando ella se não ultimo não procederá então certamente de obice da nossa parte.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 3 de Agosto de 1823.—Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—João Francisco Leal—Caetano José de Sousa.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Esta Junta vio o Officio em que V. E. na datta de hoje recommenda a remessa de seis exemplares do Impresso da Proclamação de V. E., relativa aos desarmamentos dos Europeos Milicianos, e satisfaz asseverando que já os remette inclusos em outro Officio anterior, antes que lhe constasse desta exigencia de V. E.

A mesma Junta accuza a recepção da Proclamação deste dia, que anuncia aos habitantes da Provincia o levantamento do bloqueio: foi logo publicada por hum Bando militar, e depois será inserida na Gazeta extraordinaria, cuja Gazeta progredirá momorosamente pela falta de operarios na Typographia.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 3 de Agosto de 1823.—Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—João Francisco Leal—Caetano Jose de Souza.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Inteirados do que V. E. nos communica em seu Officio desta datta a respeito de interpor-mos o nosso parecer sobre o numero de Tropa Brasileira que se carece para o serviço publico da Cidade, cumpre dizermos a V. E., que não sendo athe agora attribuição do Governo Civil tomar qualquer conhecimento de objectos militares, officiamos ao Excellentissimo Governador das Armas para que nos desse os percizos esclarecimentos, os quaes sendo-nos transmittidos enviaremos a V. E. o nosso parecer.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 3 de Agosto de 1823.—Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Felippe de Barros e Vasconellos—João Francisco Leal—Caetano Jose de Souza.

A Excellentissima Junta Provisoria do Governo Civil desta Provincia dezejoza de cooperar, quanto lhe for possível, para o bem estar da Cidade, manda remetter á Camara da mesma a Portaria incluza de S. E. o Sñr. Almirante Lord Cochrane, afim de que por effeito della cessem os embaraços que tem impedido a sahida dos gados de Anajataba, e o ingresso das Gabarras do Contracto no respectivo Porto, e espera que a Camara faça della hum uzo prompto, e proficuo.

Deos Guarde a Vv. Mm. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823.—Sebastião Gomes da Silva Berford, Secretario e Membro da Ex-

cellentissima Junta—Sñrs. Presidente, Vereadores, e Procurador da Cidade.

A Excellentissima Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia sendo informada de que proximo á Villa de Alcantara se acha Tropas, que para alli se havião dirigido com fins hostis, e querendo afastar da mesma Villa males inseparaveis de hum ingresso imprudente daquellas Tropas, pediu, e obteve do Excellentissimo Lord Cochrane a Portaria incluza, que veda tal ingresso, abre relações commerciaes, e não tira a pessoa alguma o uzo dos direitos que lhe competirem verificar, a qual Portaria se me incumbio de a fazer remetter a Vv. Mm. para que della fação o uzo que lhes parecer em proveito da Villa.

Deos Guarde a Vv. Mm. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823.—Sebastião Gomes da Silva Berford—Secretario e Membro da Excellentissima Junta—Srs. Presidente, Veriadores, e Procurador da Camara da Villa da Alcantara.

A Excellentissima Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia me incumbe de remetter a V. S. o officio incluzo que cumpre seja com a maior brevidade, e segurança entregue á Camara da Villa de Alcantara por importar sobremaneira a disposiçãõ delle com o bem da Villa, e espera a dita Excellentissima Junta que V. S. dê as providençias, afim de que a dita Camara o receba quanto antes.

Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823.—Sebastião Gomes da Silva Berford—Sr. Custodio Jose do Silva Menezes.

Illustrissimo Sñr.

Ao meio dia de hoje, me foi entregue o Officio que V. S. me diregio, acompanhando outro Officio para a Camara da Villa de Alcantara; o qual acabo de remetter para o seu destino, e logo que aqui chegar o portador, o enviarei a V. S.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Intendencia da Marinha do Maranhão 4 de Agosto de 1823.—Illustrissimo Sñr. Sebastião Gomes da Silva Berford, Secretario da Excellentissima Junta do Governo—Custodio José da Silva Menezes, Intendente da Marinha.

A Excellentissima Junta do Governo Civil da Provincia me incumbe de participar a V. E. que ha determinado á Camara da Cidade para que amanhã convoque, e reuna Camara Geral na qual se eleja o Governo Provisional da Provincia.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823.—Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Agostinho Antonio de Faria.—Sebastião Gomes da Silva Berford—

(Continuar-se-haõ.)

GAZETA EXTRAORDINARIA DO GOVERNO DA PROVINCIA DO MARANHÃO.



—TERÇA FEIRA 12 DE AGOSTO DE 1823.—

—§§§§§—

*Continuação dos Artigos d'Officio inseridos em o
Numero passado.*

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

A V. E. dissemos os nossos sentimentos em Officio de tres do corrente sobre a informação que V. E. nos pedia em Officio de dous do mesmo mez, que convinha consultar-mos o Excellentissimo Governador das Armas para ajuizarmos da Tropa Brazileira que se carecia para guarnecer a Cidade, e serviço da mesma, e com effeito havendo se officiado para esse fim, tivemos em resposta o Officio, que vai por copia.

Lembramos porém a V. E. que da Cidade sempre foi costume enviar diversos Destacamentos de Tropa de Linha a varios Pontos da Provincia, os quaes se devem indefectivamente continuar, e por isso julgamos que he da maior perçiao haver nesta Cidade hum Corpo equivalente a mil trezentas Praças, que eraõ talvez as que existião nõ tempo do ultimo Governador e Capitão General, Bernardo da Silveira Pinto.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823.—Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo Presidente.—Sebastião Gomes da Silva Berford—Felippe de Barros e Vasconellos—João Francisco Leal—Caetano Joze de Souza.

Em dezerpenho ao Officio que V. S. me de-regio em data de hoje tenho a responder que a Guarnição desta Cidade athe agora montavão Guardas 133 Soldados, que dormindo 2 Noutes no quartel como manda o Regulamento faz a conta de 399: julgo que havendo 600 Praças permanentes descontando-se doentes, e algumas licenças he bastante para guarnição, e manter a tranquillidade publica, alem disto ha duas Companhias de Artilheria que costumão Guarnecer a Fortaleza da Barra, e o Forte de Santo Antonio de Alcantara; havendo mais o Corpo de Policia que sendo o seu estado completo de 120 Praças hoje existem oitenta por terem ficado no Itapucurú-mirim 40. He quanto me cumpre communica-r a V. S.

Deos Guarde a V. S. Quartel General do Maranhão 4 de Agosto de 1823—Illustrissimo Sr. Brigadeiro Sebastião Gomes da Silva Berford, Vogal e Secretario da Excelentissima Junta do Governo—Agostinho Antonio de Faria.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Continuando a remetter a V. E. as relagoens que pedimos ás differentes Repartiçoens publicas em cumprimento de hum Officio de V. E. dattado de 28 de Julho proximo passado, enviamos as que novamente recebemos do Administrador d'Alfandega, e Administrador da Estiva, as quaes, vindo acompanhados de seus respectivos Officios, vaõ por isso tambem os mesmos a V. E. por copia.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823—Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Filippe de Barros e Vasconellos—João Francisco Leal—Caetano José de Souza.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Esta Camara accuza o recebimento das Portarias N.º 1115, e 1156, e respondendo á primeira, dizemos que V. E. pela sua Portaria N. 1139 apenas nos dis que se persuade que o Excellentissimo Governador das Armas da Provincia pelo Tenente Joaquim Joze Pereira de Burgos enviaria ordens ao Major Fidí, e ao Commandante das Canhoeriras para cessarem as hostilidades, e se abrirem as communicações commerciaes do interior da mesma Provincia: Ora se V. E. não afiança este facto como certo, e somente diz, que se persuade, que dados teriamos nós para o considerar verdadeiro, e em consequencia desta convicção mandar ordem ao Contratador das Carnes verdes para enviar as Gabarras para a conducção dos gados? a mesma Portaria do Excellentissimo Almirante Lord Cochrane N.º 5.º apenas nos instrue que o mesmo Senhor intima ordens aos Chefes das Tropas do Piahy, Ceará, e desta Provincia, que fazendo cessar absoluctamente as hostilidades, devem immediatamente abrir-se as relagoens commerciaes. Ora se ainda V. E. não está informado de haverem-se recebido aquellas ordens, porque podia soffrer na sua entrega alguns d'aquelles inconvenientes, e contingencias, quazi inseparaveis das viagens, como poderiamos nós com muito menos razão sabermos, não só que ellas já havião chegado ao seu destino, porém que aquelles Chefes já tinhão tido tempo necessario para as communicarem aos seus Commandantes subalternos, afim de não obstarem á intrada das Gabarras no Porto de Anajatuba? He apenas de hontem, que por noticias vagas sabemos que se havião retirado dos seus postos as Canhoeriras; e por isso desde hoje saliraõ as Gabarras para o seu destino. Quanto ao objecto da segunda Portaria temos de representar a V.

E. que he impossivel que inpreterivelmente se proceda á eleição do Governo Civil no dia cinco do corrente: porquanto dependendo este acto de infinitos avizos, que se devem com discipção dirigir aos Cidadãos, que devem formar a Camara Geral para hum objecto de tanta transcendencia, não cabe em o tempo, e curto espaço de 24 horas, que nos restaõ cumprir-se huma similhante ordem: muito principalmente não ignorando V. E. que havendo-se retirado desta Cidade infinitos Cidadãos pelo motivo do tumulto de quinta feira, apenas agora he que se vem recolhendo ás suas cazas. Seria por tanto a eleição do Governo no dia de amanhã muito in-tempestiva, e alheia das intenções de S. E. Lord Cochrane, como se vê das seguintes expressões inseridas na sua Portaria N.º 2.—Tomar os juramentos acostumados, e escolher o Governo Civil, são acções que se devem fazer com deliberação, e por essa razão o primeiro dia de Agosto he o menos sedo que permite a importancia das preparações para a execução de cerimoniaes tão solemnes—Obramos differentemente do que temos exposto he sem duvida caminhar-mos com demasiada acceleração. Tanto mais estamos convencidos desta verdade, quanto vemos, que o Excellentissimo Almirante não prefixa o dia de amanhã para aquelle acto tão solemne, e importante, e apenas diz que elle tenha lugar quanto antes—Em consequencia da Authoridade que V. E. nos conferio de tratarmos directamente com o dito Sr. Almirante de todos os ulteriores negocios relativos á eleição, havemos mister de com elle aclarar-mos certos preliminares sem os quaes não podemos entrar na nossa tarefa com perfeito conhecimento das intenções de S. E. o Sr. Almirante. Duplicado motivo este porque desde já declaramos a V. E. não poder verificar-se aquella eleição antes do dia sette do corrente. Também respondemos a V. E. que julgando o Autto do Juramento civico hum accessorio da Proclamação da nossa Independencia Politica, deve o dito autto preceder á eleição do novo Governo: não havendo inconveniente algum para que se principie aquella cerimonia no mesmo dia sette, e se continue successivamente por espaço de oito dias, desde as nove da manhã the huma hora da tarde.

Deos Guarde a V. E. muitos annos. Maranhão em Camara Extraordinaria de 4 de Agosto de 1823—Francisco José da Costa—Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce—Joaõ Antonio da Silva—Manoel José Gomes da Costa—Lourenço de Castro Belfort—Manoel Joaõ Corrêa de Sousa—Manoel Silvestre Ramos.

A Junta Provisoria e Administrativa do Governo Civil da Provincia havendo recebido o Officio, que hoje lhe dirigio a Camara da Cidade sobre a impossibilidade que lhe assiste de que seja no dia cinco a eleição do Governo Provisional, declara á mesma Camara que quando lhe prescrevera aquelle dia o fizera com aprazimento do Prezidente, e Procurador dessa Corporação, aos quaes ouvira para esse fim o Secretario do Governo por ordem do mesmo, e que consequentemente a aclaração neste caso naseera da deliberação delles, porem deve a Camara ficar certa de que a Junta dezejosa de que aquelle acto seja todo hum apuro dos cuidados, e desvelo da Camara, convem, e approva que seja a eleição no dia sette, lembrado-lhe todavia quanto convem nas instruções que pertende do Excellentissimo Lord não ultrapassar o que Sua E. indicou pelo seo Officio de tres do corrente mez. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823—Bispo, Prezidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Souza.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Incluzo, tem V. E. a copia de hum Officio da Camara da Cidade, e della verá a difficuldade que a mesma encontra para que a eleição do Governo não seja em 5, mas sim em sette deste mez; portanto, dezejoso de que este acto se faça a contento d'aquelle Congresso, como orgão da vontade dos Habitantes da Cidade, annuimos com a sua proposta, e fica por isso devolvida a eleição para o dia sette.

Approveitamos esta occaziaõ de remetter a V. E. doze exemplares da primeira Gazeta Extraordinaria, e continuaremos esta remessa sempre que houverem novas Folhas.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823—Illustrissimo, e Excellentissimo Sr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Felippe de Barros e Vasconcellos Joaõ Francisco Leal—Caetano José de Souza

o—s—o

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

A Excellentissima Junta do Governo Civil da Provincia me incumbe de comunicar a V. E. que em consideração de representação da Camara da Cidade fora forçoso deixar o acto de eleição do Governo para o dia sette deste mez, e disto mesmo tem feito sua participação Official ao Excellentissimo Lord Cochrane.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823—Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Agostinho Antonio de Faria.—Sebastião Gomes da Silva Berford—

A Junta Provisoria e Administrativa do Governo Civil da Provincia em consideração ao que lhe representou o Tenente Coronel Severino Alves de Carvalho, Commandante da Força por Officio desta datta ordena, que o Sr. Commandante da Preziganga S. Pedro Aguiã faça recolher á Cadeia da Cidade os prezos que se acharem na dita Preziganga. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823—Bispo, Presidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Souza.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo Civil da Provincia ordena ao Carcereiro da Cidade que receba na Cadeia os prezos que forem remetidos pelo Commandante da Preziganga Sam Pedro Aguiã. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823—Bispo, Prezidente—Silva Berford—Vasconcellos—Leal—Souza.

A Excelletissima Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia me incumbe participar a V. S. que tem expedido as ordens necessarias para que os capturados na Preziganga S. Pedro Aguiã, e sobre os quaes V. S. me Officiou sejaõ recolhidos á Cadeia.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823—Sebastião Gomes da Silva Berford—Sr. Severino Alves de Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

As forças militares e navaes debaixo do meu commando não me dão lugar duvidar da boa sahida da empresa que vou intentar para livrar a Provincia do Maranhão de hum pezo estrangeiro e deixar ao Povo livremente escolher seu modo de governo, da maneira que os habitantes de Portugal decidiraõ a respeito de sua Constituição. Já V. E. tem a noticia da fuga das forças Portuguezas da Bahia e de mais dou-lhe parte que tomei dois terços dos transportes e tropas com toda a artilheria e petrexos.

Longe he do meu desejo largar a Tropa Imperial da Bahia sobre o Maranhão provocados das injurias e crueldades que forão praticadas contra elles e seus patricios e dos roubos feitos ao Povo e ás Igrejas da Bahia mas he para V. E. decidir da necessidade que há de irritar mais os habitantes destes Paizes pela huma rezistencia que amim parece inutil, e mesmo opposto ao bom interesse e proveito igualmente de Portugal e Brasil. Espero huma resposta de V. E. o mais cedo possivel.

Deos Guarde a V. E. muitos annos. Abordo da Não Pedro 1.º 26 de Julho de 1823—Cochrane—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Agostinho Antonio de Faria, General das Armas da Provincia do Maranhão.

Está conforme, O Secretario—Domingos José Cerqueira.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Posto que não seja o costume entre as Nações Europeas receber, ou respeitar Bandeiras parlamentarias sendo em Navio armado porem como prova que não vinhamos aqui senão com intentos muito mais superior que tomar o Brigue assim mandado respeito a Bandeira na esperança que facilite aquella harmonia que todos hão-de desejar existisse entre o Governo do Pay, e o Governo do Filho e assim fazendo somente cumpro os intentos benignos de Sua Magestade Imperial,

Deos Guarde a V. E. muitos annos.—Abordo da Não Pedro 1.º 26 de Julho de 1823—Assignado—Cochrane—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Agostinho Antonio de Faria, General das Armas.

Está conforme O Secretario—Domingos José Cerqueira.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Em resposta a carta de V. E. desta data, seja-me licito assegurar a V. E. emprimeiro lugar que usarei dos meus maiores esforços proteger as pessoas, e bens dos Cidadãos do Maranhão, com a excepção daquella qualidade de bens que em se provando pertencer ao partido Inimigo, ficará sujeito a dizição dos Tribunaes de Sua Magestade Imperial. Que se usará a mesma moderação a respeito de opinioens politicas, passadas como sempre tem sido o costume debaixo do Governo Constitucional de Sua Magestade Fidelissima Dom João VI, e todas as pessoas que se quizerem hir embora, tem a liberdade de assim fazerem debaixo das formalidades acostumadas.

2. Que V. E. tem liberdade de se retirar para qualquer outro Paiz, ou ficar neste.

3. Que os Officiaes Commandantes, e os mais Officiaes Inferiores, da Nação Portugueza, podem-se retirar, ou para sua propria terra, ou para qualquer outra parte, e ser-lhes ha permitido embarcar

com todas as suas Bandeiras, armas, e hoaras militares.

Como se declarará a Independencia amanhã, e os navios de Guerra agora fundeados no Porto trazem a Bandeira Portugueza, e crendo que V. E. tem a authoridade precisa, queira lhe mandar que se não torna icar aquella Bandeira abordo dos ditos navios, para que se Substitue aquella do Brasil de huma maneira que seja menor offensiva aos sentimentos dos Officiaes, todos ou qual quer dos quaes ou podem ficar com suas Guarniçoens no Serviço de Sua Magestade Imperial ou contar-se debaixo do artigo 3º relativo ao exercito.

Deixa-me agora participar o que sinto de V. E. ser encomodado, porem se circumstancias me permittirem, hei de me valer de huma occasião cedo de pessoalmente dar os meus cumprimentos.

Deos Guarde V. E. muitos annos. Abordo da não Pedro 1.º 27 de Julho de 1823—Assignado—Cochrane—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Agostinho Antonio de Faria, General das Armas.

Está conforme. O Secretario—Domingos José Cerqueira.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Envio a V. E. a copia incluzo, assignada por mim, das ordens que hoje faço expedir aos Chefes da Força armada das Provincias do Ceará, e Piauhly, que hostelizão esta Provincia com o fim de que cessem taes hostilidades, e se abra o Commercio; para que tendo-as presentes faça expedir todos os avizos convenientes para que os Cheffes da sua Força se conduzão nos termos que hey prescripto aos das Forças do Piauhly, e Ceará, certo de que o responsabilizo igualmente, e segundo o espirito e letra da aquellas ordens.

Abordo da Não Dom Pedro primeiro vinte e oito de Julho de mil oitocentos e vinte e trez—Assignado—Cochrane—Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Agostinho Antonio de Faria, General das Armas da Provincia do Maranhão.

Está conforme. O Secretario—Domingos José Cerqueira.

O Lord Cochrane, Primeiro Almirante, e Commandante em Chefe das expedições Reaes de Sua Magestade Imperial, o Senhor D. Pedro 1.º abordo da Não Pedro 1.º, ora fundiada junto da Coroa de Sotavento, proxima á barra do Porto da Cidade de S. Luiz do Maranhão.

Ordena aos Senhores Chefes de toda e qualquer Força armada, das provincias do Piauhly, e Ceará, ou qualquer outra do Brasil, que hostelizar actualmente o territorio da Provincia do Maranhão, que em consequencia de se ter proclamado dignamente na Cidade de S. Luiz a Independencia politica da Provincia com adheção ao Imperio, e Governo do Senhor D. Pedro Primeiro Imperador do Brazil, devem cessar absolutamente todas as hostilidades, mantendo-se unicamente as Forças no ponto em que se acharem, em quanto esta Cidade não enviaõ os sobreditos Senhores Chefes seus Emissarios para que com o Governo da Provincia, e minha assistencia tenham as necessarias conferencias, e recebam depois as ordens para huma absoluta evacuação de suas forças desta Provincia do Maranhão, ficando certos de que com a cessação de hostilidades devem immediatamente abrir-se, as relações commerciaes, por isso que ordens da mesma natureza, e em tudo conformes hei derigido ao Governo Civil e Militar da Pro-

víncia do Maranhão. Qualquer movimento em contrario responsabilizará aos Senhores Chefes perante o Imperador, e me obrigará a providencias extraordinarias. E porque se torna por ora impossível saber quaes sejam os diferentes Senhores Chefes das sobreditas Forças, ficão os primeiros que esta receberem responsaveis pela prompta, e fiel participação da sua recepção, aos mais Senhores Chefes, aos quaes enviarão della copia authentica.

Abordo da Náo Pedro 1.º aos 28 de Julho de 1823.—*Cochrane*—Está conforme—O Secretario *Domingos Joze Cerqueira*.

Respondendo as communicações que tive a honra de receber hoje de V. E. depois de dar as minhas congratulações sobre a maneira tranquilla com que se fez a declaração da Independencia entre as aclamações do povo, também sobre a disciplina e boa ordem que na occasião, concervou a tropa seja-me licito observar que a introdução de mais Tropas, posto que seja boa a conducta dellas ou mesmo ficar dentro da Cidade aquellas que ali estão no tempo da eleição popular dos representantes para formar o Governo do Maranhão, havia de tocar nos direitos dos povos, nenhuma eleição podendo ser livre, influida pela presença de homens armados, por cauza disso ja hoje tinha escripto a V. E. sobre este ponto, antes de receber as Communicações de V. E. e como não mandei o Officio tenho a honra de agora remetello incluzo.

Deos Guarde a V. E. muitos annos—Abordo da Náo Pedro primeiro em 29 de Julho de 1823.—Assignado—*Cochrane*—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Agostinho Antonio de Faria—Está conforme—O Secretario, *Domingos Joze Cerqueira*.

Ao Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Tendo-se feito a declaração da Independencia com a devida formalidade, e do Imperador Constitucional do Brazil, pela aclamação dos dignos habitantes do Maranhão, qual importante invento felicemente se acabou de fazer, não somente sem desordem, mas sim muito a honra, e credito dos habitantes com a maior harmonia, e regularidade; he meu dever agora como Chefe militar, debaixo de sua Magestade Imperial tomar cuidado que a presença do poder militar, não influa nem sojeite da maneira alguma a valor dos habitantes do Maranhão em eleitar o seu Governo Provisional.

Por isso rogo a V. E. que tenha a bondade de mandar que toda a Tropa Portugueza que pertende se aproveitar do 3.º artigo das Condições que se fez a respeito dos militares proceda abordo das embarcações a ser notadas, alli esperar as preparações que immediatamente vou fazer para a transportar para Lisboa. De mais rogo a V. E. tenha a bondade de me mandar huma relação correcta dos que querem hir-se embora, e tambem (se houver) que querem ficar e tomar o Juramento como Cidadãos Brasileiros.

Deos Guarde a V. E. muitos annos. Náo Pedro 1.º 29 de Julho de 1823—Assignado—*Cochrane*—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Agostinho Antonio de Faria, Governador das armas—Está conforme—O Secretario *Domingos Joze Cerqueira*.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Rogo a V. E. queira ter a bondade de apromptar a Tropa para embarcar abordo da Gallera Conde de Cavalleiros amanhã antes de meyo dia ali esperar as perparações necessarias para a sua viagem para Lisboa e se o dito navio não cabe toda pode-se mandar o resto no entre tempo para o Constitucional.

Deos Guarde a V. E. muitos annos—A bordo da Náo Pedro 1.º 30 de Julho de 1823—Assignado—*Cochrane*—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Agostinho Antonio de Faria—Depois de escrever o que V. E. vê acima tive a honra de receber o seu Officio e em chegando o escaller aqui abordo, hei de lhe dar o necessario passaporte.

Está conforme. O Secretario, *Domingos José Cerqueira*.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Tendo vindo varias pessoas da Cidade dizendo que certa Tropa Portugueza não quer embarcar, mas ficar em terra armada, e ameaçando a V. E. lhes participar que se não cumprirem logo como o tratamento, que tomarei taes passos pelos quaes não será necessario da minha parte cumprir com os artigos relativos a seguro transporte para Portugal. Dou-lhe este aviso huma vez para sempre; sei como se hade tratar Soldados, e homens de honra, e castigar aquelles que se provarem nem de hum, nem do outro character; e declaro-lhe que ninguem com impunidade hade brincar com promessas seriamente dadas a mim.

Deos Guarde a V. E. Abordo da Náo Pedro 1.º 31 de Julho de 1823—*Cochrane*—Ao Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Agostinho Antonio de Faria, Marechal de Campo.

Está conforme. O Secretario, *Domingos José Cerqueira*.

Por Sua Excellencia *Lord Cochrane*, Almirante e Commandante em Chefe das forças navaes &c. &c. &c. de Sua Magestade Imperial.

PROCLAMACAO.

Todos os Consigtarios, ou mais pessoas, tendo nas suas mãos fazendas de qualquer descripção, ou em terra ou abordo pertencentes aos Portuguezes que não assistirão ao tratamento, feito em nome de S. M. I. tem esta noticia que as mesmas fazendas ficarão por sua conta, elles pagando duas terças do valor estimado da dita fazenda, antes do dia 12 do corrente.

E toda a fazenda que não seja assim ajustada, será mandada para o Rio de Janeiro ali ser adjudicada,—e se mandará todas as pessoas que esconderem, darem por suas, ou não participarem o que souberem das fazendas do Inimigo, com a dita fazenda e toda a qual pertendem por a investigação do Tribunal Imperial das prezas. Náo Pedro 1.º 5 de Agosto de 1823—*Cochrane*—

Por ordem de Sua Excellencia—*W. Jackson*, Sec.

(Continuar-se-hão.)

GAZETA EXTRAORDINARIA DO GOVERNO DA PROVINCIA DO MARANHÃO.

—QUINTA FEIRA 14 DE AGOSTO DE 1823.—

—§§§§—

*Continuação dos Artigos d'Officio inseridos em o
Numero passado.*

EDITAL.

A Junta da Fazenda desta Provincia faz saber a todas as pessoas, que quizerem fazer salgás de Carne de Vaca, embarricada, para fornecimento da Esquadra de Sua Magestade Imperial, que compareção na mesma Junta na Sessão de 7 do corrente, para se tratar do respectivo ajuste.

Maranhão 5 de Agosto de 1823.—*Francisco de Paula Felner.*

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Esta Junta cumprindo com a notta que V. E. lhe transmittio pelo seo Officio de 3 deste mez remette agora a V. E. doze exemplares da Gazeta Extraordinaria de seis do dito mez.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 7 de Agosto de 1823—*Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. Almirante Lord Cochrane—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Filippe de Barros e Vasconcellus—João Francisco Leal—Caetano Joze de Souza.*

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.

Hoje mesmo recebemos do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda o Officio constante da Copia junta, acompanhada das rellaçoens no mesmo mencionados, que tudo enviamos a V. E. para que assim se cumpra o que nos determinou em Officio de 28 de Julho proximo passado.

Deos Guarde a V. E. Maranhão Palacio do Governo 7 de Agosto de 1823—*Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Almirante e Lord Cochrane.—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Filippe de Barros e Vasconcellus—João Francisco Leal—Caetano José de Souza.*

TERMO DE ELEIÇÃO.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos e vinte tres annos aos sette dias do mez de Agosto em as Casas da Camara desta Cidade, onde foi convocada a Camara Geral para o fim de eleger os tres Membros do Governo Civil desta Provincia, os quaes unidos aos quatro ja eleitos na Ribeira do Itapucuru-mirim devem formar o Governo Civil da mesma Provincia, tempo-

riamente atlie que as Camaras da mesma por meio de seus Eleitores de Parochia congregados em as Cabeças dos Destrictos e pela maioria porque se hade proceder á eleição dos Deputados elejão definitivamente os Membros que devem formar o Governo Civil, que deve ser permanente em quanto Sua Magestade Imperial, o Senhor Dom Pedro primeiro não estatuir o methodo de semelhantes Governos ou suas eleigoens: E logo na prezença de toda a Camara Geral por meio de escrutinio secreto procedendo-se á votação dos ditos Membros sahiraõ eleitos com maioria relativa os Cidadãos—Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, com cento e quarenta e nove votos—O Coronel Joze Joaquim Vieira Belfort, com cento e cinco vottos—e Lourenço de Castro Belfort, com oitenta e seis votos—sendo declarado Presidente do mesmo Governo Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce por ter obtido maior numero de votos, e assim se haver deliberado pela Assembléa logo no começo della. Declarou outrossim a mesma Assembléa que o poder Militar fica reunido ao Governo Civil á excepção da economia das Tropas; ficando em tudo mais com sugeição ao Governo Civil; bém como a Junta da Fazenda, e todas as mais Authoridades Civis da Provincia ficão igualmente sugeitas ao mesmo Governo; de que para constar se fes o presente Auto em que todos assignaraõ, e Eu Justino Damazo Saldanha, Escrivão da Camara que o escrevi—Izidoro Rodrigues Pereira, Presidente—Francisco José da Costa, Vereador—Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Vereador—João Antonio do Silva, Vereador—Manoel Joze Gomes da Costa, Vereador—Lourenço de Castro Belfort, Vereador—Manoel João Correia de Souza, Vereador—Manoel Silvestre Ramos, Procurador—Miguel Marcelino Velozo e Gama—Joze Antonio Correia Furtado Queixo—Joze Felix Mendes—Raymundo José Vieira—Francisco Correia Leal—Luiz Antonio Correia—Gervazio Antonio Machado—o Alferes Manoel Maria de Jezus—Antonio Joze Guilhon—Borges—Miguel Ignacio Ferreira—Major Joze Demetrio de Abreu—O Coronel José Joaquim Vieira Belford—Fernando Antonio Belford Leal—Joze da Silva Rapozo—Cezar Bandeira—Joaquim Antonio da Cunha—Francisco Joze Pereira Curá da Sé—Joaquim Raimundo Correia Machado—Raimundo Luiz Machado—Francisco Joze de Moraes Rego—Raimundo Antonio Franco de Sá—Joaquim Raimundo Nunes Belfort—José Corsino da Silva Rapozo—Antonio de Salles Nunes Belford—Antonio Manoel de Moraes Rego—Elias Custodio Pestana—José Lopes de Mattos—Severino Alves de Carvalho—João José Seguin Amaral—Mamede Rodrigues de Oliveira—Diogo Sarmentó da Maia—Manoel Gomes da Silva Belfort—Jaime Antonio Guilhon—Marcelino José de Azevedo—Paulo Francisco Rapozo do Amaral—Antonio da Silva Cotrim—Carlos Benedito Serra Freire—Joaquim José Gonsalves—João Caetano

Freire—Antonio Raymundo Ferreira—Joaquim Vieira da Silva e Souza—Francisco das Chagas Gamboa—Clemente José Pacheco—Joze Antonio Pereira de Abreu—Gregorio dos Passos Cardoso—Joaquim Thomaz Romeu—João Joaquim Sabino—Antonio Joze Robim—Joze Nepomeceno Gomes—André Corsino de Moraes—O Conego Luiz da Fonseca Zuzarte—O Beneficiado Joze João de Miranda—João Joze Alves de Souza Major Graduado—Antonio Joze de Souza—José Antonio da Silva—Miguel Ignacio Viegas—o Alferes Manoel Alves Serrão—Joaquim Antonio Cardoso—O Alferes Bento Luiz Avelino—João Bento Correia Loppes—Manoel Raymundo Ozorio—Manoel Verissimo Nina—Antonio Furtado—Francisco Jose Fernandes Franco de Sá—Raymundo José Marinho—Isidoro Luiz de Souza Marinho—Joaquim de Seixas Correia—Raymundo Dinis Pereira de Castro—Manoel Antonio Antunes Cardias—Raymundo José Bruce—O Capitão Ignacio Correia de Araujo—O Capitão Raimundo Ferreira da Assumpção Parga—Francisco Antonio da Cunha Ponce de Leão—Vespesiano Pereira da Silva Coqueiro—Joze João de Aragão Rolim—Clementino José Lisboa—José Joaquim de Castro Lonné—O Tenente Coronel Henrique Guilhon—João Bráulio Munis—Manoel Caetano de Carvalho—Ignacio Xavier Pereira—O Alferes Luiz Zeferino da Silva—Luiz Antonio Rodrigues de Araujo—Alexandre Ferreira Lisboa Parga—José Feliciano Everton Joaquim José Monis—Angello Carlos Monis—José dos Reis Corado—O Alferes Norberto João Douorado—Raymundo João de Azevedo—Joze Ricardo da Silva Porcellos—O Menorista Manoel Verissimo de Souza—Joaquim Antonio de Almeida Salazar—João Raimundo Pestana—O Menorista Raymundo João Pereira de Carceres e Albuquerque—José Joaquim de Araujo—Manoel Joaquim Gomes—Agostinho Jances Moller—Luiz Francisco Nina—Joaquim Antonio Bassam—Thomas de Aquino Freitas—José Loppes de Lemos—Raimundo José da Silveira—Francisco Xavier de Castello Branco—Fernando Antonio Gamboa—Antonio Joze de Lemos—Joze Marcolino Mendes dos Reis—Ignacio Soares—Joze Jances Lima—Arnaldo Pedro Lamagner—Leandro Chaves da Gama—Joze Antonio Rodrigues de Moraes—Antonio Raymundo Marinho—Joaquim Antonio de Lemos—O Beneficiado Felipe Benicio dos Passos Cardoso—João José de Lima—Manoel Ignacio de Mendonça—Antonio Pedro Tavares—Valentim Antonio Borges—Ignacio José de Menezes—João José de Oliveira—Manoel Bernardes Lamagner—Tiburcio Grato Pires—Joaquim Antonio de Carvalho—Joze Antonio Soares de Souza—José Luiz de Lavor—Camilio de Lelles de Moraes Rego—Severiano Pinto—Antonio Ladislau Pereira da Cunha—Luciano José Alves—José Joaquim Henriques—O Coadjutor da Sé Antonio Francisco da Costa—Antonio Joaquim de Almeida Couceiro—Zacharias Antonio dos Santos—Thomas Joaquim Basson—José Innocencio Fernandes—Raymundo José—Christovão Aires de Andrade—Diogo Sarmiento da Maia—Valerio Correia Loppes—Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho—O Conego Mauricio José Barredo de Lacerda—Manoel Ceatano de Lemos—Ambroio Moreira de Santa Anna—O Conego Andre Antonio Ferreira—Ricardo Ferreira—Eduardo Francisco da Costa Tavares—Nada mais se continha em a dita eleição. Maranhão 9 de Agosto de 1823.

Está conforme.—O Escrivam da Camara, Justino Damazo Saldanha.

A Excellentissima Junta Provisoria me incumbi de participar á Camara desta Cidade, que tendo recebido o seu Officio da datta de hoje sobre os

eleitos para o novo Governo Provisional, e Civil desta Provincia, fizera expedir todos os avisos necessarios para que amanhã pelas 10 horas da manhã compareço nos Passos do Conselho, não só os eleitos para Presidente, e Membros do dito Governo, como tambem todos os Chefes de Repartições publicas Civis, a fim de que em presença de todos em acto de Camara, faça a mesma Excellentissima Junta verificar a posse dos sobreditos eleitos, ficando a Camara igualmente na intelligencia de que se dêrão providencias para que hajão então aquellas demonstraçoens de acatamento, e applauso publico, praticadas em dias taes.

Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 7 de Agosto de 1823—Sebastião Gomes da Silva Berford—Snrs. Presidente, Vereadores, e Procurador da Crmara da Cidade.

Está conforme. O Escrivão da Camara, Justino Damazo Saldanha.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr.

Da copia incluza verá V. E. o Officio que nesta data nos dirigio a Camara da Cidade, comunicando-nos a eleição que se fizera em Camara Geral de trez Membros, que com os eleitos na Villa de Itapucurú mirim, compoirão o novo Governo Provisional, e por que, conformando-nos com a mesma Camara, se vão agora a fazer os avisos necessarios para que amanhã pelas dez horas da manhã tomem posse, provenimos por este modo a V. E. deste acto, para que lhe seja presente o que ha sobre este objecto.

Deos Guarde a Vossa Excellencia. Maranhão Palacio do Governo 7 de Agosto de 1823.—Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Almirante Lord Cochranne.—Frei Joaquim Bispo, Presidente—Sebastião Gomes da Silva Berford—Filippe de Barros e Vasconcellos—João Francisco Leal—Caetano José de Souza.

Illustrissimo Sr.

A Excellentissima Junta Provisoria me incumbi de participar a V. S. que por officio desta data da Camara da Cidade, foi informada que V. S. hera hum dos Membros elleito na Camara Geral para o novo Governo Provisional, e Civil desta Provincia, e por que cumpre que V. S. com os mais eleitos tomem posse amanhã nos Paços do Conselho, espera a mesma Junta que V. S. antes da dita hora se ache do Palacio do Governo donde com ella hirá ao lugar indicado para a dita posse.

Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 7 de Agosto de 1823. Sebastião Gomes da Silva Berford, Illustrissimo Snr. Lourenço de Castro Belford.

Iguaes se expedirão aos Snrs. José Joaquim Vieira Berford, e Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce.

Illustrissimo Snr.

A Excellentissima Junta Provisoria do Governo Civil me incumbi de comunicar a V. S. que hoje forão eleitos em Camara Geral o Prezidente, e dois Membros, que com os mais eleitos na Villa do Itapucurú mirim, hão de formar o novo Governo Provisional, e Civil da Provincia, os quaes devem tomar posse amanhã pelas dez horas da manhã nos Paços do Conselho, e a mesma Excellentissima Junta espera que V. S. com os mais Snrs. Deputados da Junta da Fazenda compareça neste acto.

Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 4 de Agosto de 1823—Snr. Desembargador Andre Gonsalves de Souza—Sebastião Gomes da Silva Berford—

Quasi identicos se dirigirão ao Excellentissimo Bispo Diocesano para o fazer presente ao Illustrissimo e Reverendissimo Cabido—ao Chanceller da Relação, ao Intendente da Marinha, ao Ouvidor da Commarca, ao Juiz pela Ley, ao Excellentissimo Governador das Armas, ao Vigario Geral, e ao Director do Hospital Militar, exigindo a Excellentissima Junta nos que se dirigirão ao Excellentissimo Bispo, e Excellentissimo Governador das Armas, que se fizesse ao novo Governo naquelle dia quanto he costume praticar-se em semelhantes.

Auto de Posse que toma o novo Governo, tudo como abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZUS CHRISTO de 1823 annos, aos 8 dias do mez de Agosto nesta Cidade de S. Luiz do Maranhão, nos Paços do Conselho, e Salla das Vereações onde se achava a Excellentissima Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia, Camara da Cidade, as Authoridades constituídas da dita Cidade, e Cidadãos que hontem forão Membros da Camara Geral, que se reunira na mesma Salla; e sendo ahi foi dito pelo Secretario da dita Excellentissima Junta que informada ella pela Camara da Cidade em seo Officio da data de 7 deste mez ter-se approvedo, e reconhecido como legitima na dita Camara Geral a Eleição feita na Villa do Itapucurú-mirim de alguns Membros do novo Governo Civil, e Provisional desta Provincia, e que procedendo-se á eleição do Presidente, e mais dous Membros que faltavão, sahirão eleitos para Presidente o Illustrissimo Capitão Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, e para Membros os Illustrissimos Coronel José Joaquim Vieira Belford, e Lourenço de Castro Belford. Mandara a Excellentissima Junta dirigir os avisos necessarios aos ditos tres eleitos pela Camara Geral, para que hoje pelas 10 horas da manhã viessem a esta Salla tomar posse, como parecéra á mesma Camara Geral, e que assim, como se achavão presentes os ditos tres eleitos, e havia a Excellentissima Junta dado todas as providencias convenientes para que este acto se celebrasse com assistencia dos Chefes das Repartições publicas da Cidade, e com aquellas demonstraçoens de applauso, e acatamento proprias de occasiões taes, determinava a Excellentissima Junta, que a Camara da Cidade, depois de jurarem os eleitos—Guardar e fazer guardar nesta Provincia a Religião Catholica, a Independencia politica do Brasil, o Imperio, e Governo do Senhor Dom Pedro primeiro, e a Constituição do Brasil—lhes conferisse posse dos seus empregos, para que desde logo commessassem a exercellos, por isso que a Excellentissima Junta nelles cedia todo o Governo Civil da Provincia, e os reconheça como Presidente, e Membros do novo Governo Civil Provisional, para governarem nos termos de seus juramentos, e segundo as Leys de Sua Magestade Imperial, o que sendo ouvido pelo Presidente, Vereadores, Procurador, e mais Officiaes da Cama-

ro, e depois de prestarem os eleitos seus juramentos na forma acima dita perante o Excellentissimo Bispo Diocesano, Presidente da Excellentissima Junta, pondo cada hum delles suas mãos sobre os Santos Evangelhos, houverão os ditos eleitos por impossados em virtude deste acto, que mandarão lavar com as forças constantes do mesmo, e pelo qual devem ser os sobredictos eleitos tidos, havidos, e reconhecidos, como legitimos Membros do Governo Civil Provisional, para que como taes tomem o Governo da Provincia, e lhe prestem todos os Habitantes della aquelle respeito, obediencia, e auxilios devidos a pessoas taes; e eu Justino Damaso Saldanha, Escrivão da Camara que o escrevi e assignei com todos os Membros do novo e do preterito Governo, e com o Presidente, Vereadores, e Procurador da Camara. Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente. José Joaquim Vieira Belford. Lourenço de Castro Belford. Frei Joaquim, Bispo. Sebastião Gomes da Silva Berford. Felipe de Barros e Vasconcellos. João Francisco Leal, Caetano José de Sousa. Isidoro Rodrigues Pereira. Francisco José da Costa. João Antonio da Silva. Manoel José Gomes da Costa. Rodrigo Luiz Salgado de Sá e Moscato. Mancel João Correia de Sousa. Manoel Silvestre Ramos, Procurador. O Escrivão da Camara, Justino Damaso Saldanha.

Está conforme ao proprio. Maranhão 9 de Agosto de 1823. O Escrivão da Camara, Justino Damaso Saldanha.

Auto de Juramento da Independencia do Brasil e obediencia ao seu Imperador Constitucional, e perpetuo Defensor o Senhor Dom Pedro I.º tudo como abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZUS CHRISTO de 1823 annos, nesta Cidade de São Luís do Maranhão em as casas da Camara da mesma, onde se achavão o Presidente da mesma, o Coronel Isidoro Rodrigues Pereira, e mais Vereadores abaixo assignados; e sendo ahi foi prestado o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles á Independencia politica do Brasil com obediencia ao seu Imperador Constitucional, e Defensor perpetuo o Senhor D. Pedro I.º, cujo juramento lhe foi deferido pelo sobredito Presidente, havendo o mesmo prestado primeiramente juramento perante a mesma Camara; do que para constar fiz este Auto, e eu Justino Damaso Saldanha, Escrivão da Camara que o escrevi. Isidoro Rodrigues Pereira, Presidente. Francisco José da Costa, Vereador. Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Vereador. João Antonio da Silva, Vereador. Manoel José Gomes da Costa, Vereador. Lourenço de Castro Belford, Vereador. Manoel João Corrêa de Sousa, Vereador. Manoel Silvestre Ramos, Procurador. O Escrivão da Camara, Justino Damaso Saldanha.

Está conforme ao proprio. Maranhão 9 de Agosto de 1823. O Escrivão da Camara, Justino Damaso Saldanha.

Hum autoo similhante se lavrou depois, debaixo do qual jurarão muitos Cidadãos no mesmo dia, e continuarão a jurar nos seguintes.

Maranhão, na Typographia Nacional.

PROCLAMAÇÃO.

Habitantes do Maranhão. A Junta Provisoria do Governo Civil desta Provincia, apenas installada, vos congratula pelo felis successo de vossos dezejos. Chegou finalmente a época felis da vossa emancipação politica, ha mais de tres Seculos suspirada: já não sois hum Povo escravo do Reyno de Portugal, mas sim hum Povo livre do Imperio do Brazil. Esta precioza vantagem obtida não só pelos vossos proprios e extraordinarios esforços, mas principalmente pela poderosa protecção das forças terrestres e navaes de SUA MAJESTADE IMPERIAL O SENHOR DOM PEDRO PRIMEIRO vos adquerio a dignidade que vos competia na ordem das primeiras e mais ricas Provincias deste vasto Imperio.

Hum apoio de tal respeito nos afiança a duração da nossa felicidade, e o amor que nos dedica o nosso Imperador será o mais seguro garante da nossa futura prosperidade.

Confiegos os nossos destinos da Sua Alta Sabedoria: façamos-lhe conhecer nossas necessidades, e malles, indicando-lhe ao mesmo tempo o remedio, na certeza de que receberá as nossas humildes peticoens.

Fieis companheiros de vossos infortunios: constantes cooperadores de vossos trabalhos, na glorioza obra da nossa Independencia, os actuaes Membros do Governo levarão á Sua Augusta Prezença tudo o que vos parecer digno de chegar ao Seu Conhecimento! Elles apaiarão os vossos negocios com aquelle zelo que lhes incumbe a importancia do Cargo que lhes conferistes; e farão todos os seus esforços para não desmentirem no desempenho de suas obrigaçoens o conceito que vos merecerão.

Elles tem observado com a mais seria attenção, a paz, socego, e tranquillidade com que entre vós se tem effectuado a mudança do Governo: mas elles não so admirão de hum similhante successo; porque nenhuma outra couza esperavão de vossos briosos e pacificos sentimentos. O caracter Brasileiro, neste acontecimento acaba de receber hum cunho indelevel de grandeza d'alma, e patriotismo, de que não ha muitos exemplos na Historia.

Expirou, sim, expirou entre vós de huma vez, esse resto de antipatia, que o espirito do erro, e da discordia entretinha entre os Portuguezes e Brasileiros, e que os antigos Governos nunca procurarão extinguir. Já vos vemos com satisfação a mais sincera abraçar-vos com fraternal affecto: de novo vos felicita o Governo destes generosos sentimentos, e vos afiança que elle será assiduo, e vigilante em entreter a amizade e boa intelligencia entre huns e outros Cidadãos: de maneira que paressão todos nascidos de huma mesma Mãe; e conhecendo então por huma tal experiencia, que nisso mesmo encontrareis verdadeiros e mutuos interesses, nada mais vos será precizo para vos convencerdes da necessidade de huma tal harmonia.

Viva a Religião Catholica Romana. Viva o nosso Imperador Constitucional e Defensor perpetuo o Senhor Dom Pedro 1.º, e Sua Dinastia. Vivão as Cortes do Brazil: e vivão os Habitantes da Provincia do Maranhão.

Palacio do Governo Civil do Maranhão 8 de Agosto de 1823.

Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente.
Lourenço de Castro Belfort, Secretario interino.
Jose Joaquim Vieira Belford.

